

Data, Hora e Local: Aos 3 (três) dias do mês de março de 2026, às 10h, de forma virtual.

Administrador: **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00 (“Administrador”).

Convocação: Dispensada, em razão da presença do Cotista representando 100% (cem por cento) das cotas da Classe em circulação (“Cotista”), nos termos do item 19.9 do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

Presença: Compareceram à assembleia geral (“Assembleia”) (i) o Cotista; (ii) o Administrador; e (iii) a **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede social, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º Andar, CEP: 04543-011, Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989 (“Gestora”).

Composição da Mesa: Presidente: José Ary de Camargo Salles Neto, e Secretário: Eduardo Batista Alves Filho.

DEFINIÇÕES: Os termos definidos utilizados nesta Ata, grafados com inicial maiúscula e dotados de contexto próprio, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Ata ou, se não aqui definidos, no regulamento do Fundo (“Regulamento”). Para fins interpretativos, os termos definidos poderão ser empregados indistintamente no singular ou no plural, conforme o contexto exigir.

Ordem do dia: Deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Rerratificação da AGC de 13.2.2026:

1.1. a retificação da redação que constou do item 7 da Ordem do Dia da ata de assembleia geral extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2026, às 10h (“AGC de Fevereiro”), passando a vigorar com a seguinte redação:

“7. Emissão de Cotas Subordinadas: a aprovação da emissão de cotas subordinadas da Classe (“Cotas Subordinadas”), em quantidade, preço de emissão e montante total a serem definidos na data de emissão das Cotas Subordinadas, pelo valor do calculado na forma do item 13.9 do Anexo ao Regulamento, respeitada a Razão do Patrimônio Líquido, cujos termos e condições são descritos no Suplemento constante do Anexo III à presente ata, as quais serão objeto de colocação privada.”

1.2. a ratificação de todas as demais deliberações aprovadas no âmbito da AGC de Fevereiro que não tenham sido retificadas por este ato.

2. Alteração do Regulamento: a aprovação da alteração e consolidação do Regulamento, conforme versão constante do **Anexo II** a esta ata, com vigência a partir de 3 de março de 2026 (inclusive), considerando os seguintes ajustes:

2.1. alteração do item 7.3, inciso (ii), do Anexo ao Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“7.3. A Classe poderá aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido nos seguintes títulos e ativos, desde que pós-fixados (**“Investimentos Permitidos”**):*

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras com rating “AAA”, em escala local, de acordo com classificação fornecida por uma das seguintes agências classificadoras de risco (rating) em funcionamento no país (ou suas sucessoras): (a) Fitch Ratings Brasil Ltda., (b) Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco LTDA., (c) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou (d) outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia de Cotistas;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos “i” e “ii” acima; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos “i” a “iii” acima.”

2.2. alteração da definição de “Contraparte Elegível em Swap”, passando a

ASSEMBLEIA DE COTISTAS DO DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº 50.114.948/0001-46 (“Fundo”).

vigorar com a seguinte redação:

“Contraparte Elegível em Swap”	<i>Significa quaisquer instituições financeiras com rating “AAA”, em escala local, de acordo com classificação fornecida por uma das seguintes agências classificadoras de risco (rating) em funcionamento no país (ou suas sucessoras): (a) Fitch Ratings Brasil Ltda., (b) Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco LTDA., (c) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou (d) outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia de Cotistas.</i>
---------------------------------------	--

3. **Autorizações:** a autorização do Administrador e da Gestora a adotarem todas as medidas, celebrarem e alterarem quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nos itens 1 a 2 acima.

Deliberações: Instalada a Assembleia e realizada a leitura da ordem do dia, o Cotista aprovou todas as matérias mencionadas nos itens 1 a 3 acima, sem quaisquer ressalvas. O Cotista, neste ato, declara que recebeu da Administradora a nova versão do Regulamento do Fundo, com marcas de revisão, leu e entendeu o inteiro teor dos referidos documentos e de suas alterações e não possui quaisquer dúvidas, de modo que está totalmente de acordo e aprova tais documentos.

Em razão do exposto, o Regulamento alterado passará a vigorar a partir de 04 de março de 2026.

Encerramento: Findos os trabalhos, foi encerrada a Assembleia de Cotistas, da qual se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual os presentes declaram possuir total conhecimento.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco - SP, 3 de março de 2026.

Presidente:

José Ary de Camargo Salles Neto



**ASSEMBLEIA DE COTISTAS DO DRIVER BRASIL SIX BANCO
VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº 50.114.948/0001-
46 ("Fundo").**

Secretário:

Eduardo Batista Alves Filho

Administrador:

**BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Gestora:

BANCO BRADESCO S.A



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE
VEÍCULOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF Nº
50.114.948/0001-46 ("Classe" e "Fundo," respectivamente)

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS

Cotista	CNPJ	Assinatura
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49	_____



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER
BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS-
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 03/03/2026.**

ANEXO II – REGULAMENTO

(anexo na página seguinte)

SUMÁRIO

REGULAMENTO DO FUNDO	4
1. Definições	4
2. Fundo	4
3. Prestadores de Serviços	5
4. Política de Investimento e Fatores de Risco	7
5. Despesas e Encargos	7
6. Assembleia de Cotistas	10
7. Disposições Gerais	11
ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	1
1. DEFINIÇÕES	1
2. CLASSE	1
3. OBJETIVO	2
4. PRAZO DE DURAÇÃO	3
5. PRESTADORES DE SERVIÇOS	3
Capítulo I – Administrador	4
Capítulo II – Atribuições do Administrador	5
Capítulo III – Remuneração do Administrador	8
Capítulo IV – Gestor	9
Capítulo V – Remuneração do Gestor	13
Capítulo VI – Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais	13
Capítulo VIII – Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais	14
6. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	16
Capítulo I – Custodiante	16
Capítulo III – Agente de Cobrança	18
Capítulo IV – Empresa de Auditoria	18
Capítulo V – Coordenadores	19
Capítulo VI – Agente Escriturador	19
Capítulo VII – Despesas dos Prestadores de Serviços	19
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE	19
8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	22
9. DIREITOS CREDITÓRIOS	23
Capítulo I – Características dos Direitos Creditórios	23
Capítulo II – Condições de Cessão dos Direitos Creditórios	24
Capítulo III – Cessão dos Direitos Creditórios	25
Capítulo IV – Recompra Parcial dos Direitos Creditórios	25
10. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO CEDENTE	25
11. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE COBRANÇA	27
Capítulo I – Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios	28
Capítulo II – Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos	28

Capítulo III - <i>Recebimento das Cobranças relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos</i>	30
12. FATORES DE RISCO	31
13. COTAS	49
Capítulo I - <i>Características das Cotas</i>	49
Capítulo II - <i>Emissão, Integralização e Valor das Cotas</i>	51
Capítulo III - <i>Amortização das Cotas</i>	53
Capítulo IV - <i>Negociação das Cotas</i>	54
14. ORDEM DE PRIORIDADE	54
15. RESERVA DE LIQUIDEZ	56
16. ENQUADRAMENTO ÀS RAZÕES DE GARANTIA	56
17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE	58
18. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE	58
19. ASSEMBLEIA DE COTISTAS	59
20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	65
21. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	66
22. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	69
23. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	71
24. DISPOSIÇÕES GERAIS	72
25. FORO	73
Anexo A	74
MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO	74
ANEXO B	77
MODELO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	77
Anexo c	85
DEFINIÇÕES	85
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	1
1. Disposições Gerais	1
2. Subclasse de Cotas Seniores	1
3. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse	1
4. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Cotas	2
5. Assembleias de Cotistas	2
6. Disposições Finais	2
ANEXO A	3
Modelo de Suplemento das COTAS	3
ANEXO B	5
Suplemento das COTAS	5
Suplemento das COTAS	8
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS	11
1. Disposições Gerais	11
2. Subclasse de Cotas Subordinadas	11
3. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse	11



**REGULAMENTO DO DRIVER BRASIL SIX BANCO
VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE
VEÍCULOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF 50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM
04/03/2026.**

4.	Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Cotas	12
5.	Assembleias de Cotistas.....	12
6.	Disposições Finais.....	12
	ANEXO A	13
	Modelo de Suplemento das COTAS	13
	ANEXO B.....	15
	Suplemento das COTAS	15
	ANEXO C.....	18
	Suplemento das COTAS	18

REGULAMENTO DO FUNDO

1. Definições

1.1 As palavras ou expressões utilizadas no presente Regulamento (conforme abaixo definido) e em seus Anexos (conforme abaixo definido) e respectivos Apêndices (conforme abaixo definido), se houver, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do respectivo Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).

2. Fundo

2.1 O **DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e em vigor e por seu Anexo Normativo II ("**Resolução CVM 175**" e "**Anexo II**", respectivamente).

2.1.1. Para fins do disposto no Código Anbima, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" na modalidade "Financeiro - Financiamento de Veículos".

2.2 O Fundo foi constituído com prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão (conforme abaixo definido), sujeito aos eventos que resultem em sua liquidação, nos termos previstos neste Regulamento.

2.3.1. As alterações a este Regulamento, inclusive seus Anexos, vigerão a partir da data do protocolo na CVM: **(i)** da cópia da ata da Assembleia de Cotistas realizada com essa finalidade; e **(ii)** do exemplar do presente Regulamento, inclusive seus Anexos, conforme eventualmente alterados, consolidando as novas alterações efetuadas.

2.3 A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos ("**Classe**"), conforme as informações estabelecidas no anexo que integra este Regulamento em relação à referida Classe ("**Anexo**").

2.3.1 A Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de outras classes que venham a ser eventualmente constituídas no âmbito do Fundo, conforme aprovado pela Assembleia Geral, e que responde apenas por obrigações próprias da Classe.

2.4 Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo também aplicáveis à Classe, e que serão comuns à outras classes do Fundo que sejam eventualmente constituídas. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e possui apêndices para descrever informações específicas de cada subclasse de cotas que sejam emitidas em relação à Classe ("**Subclasse**" e "**Apêndice**"). Caso haja criação de novas classes do Fundo, cada uma delas será regida por um novo anexo e, caso haja subclasses, cada uma delas será regida por um apêndice ao respectivo anexo. Por fim, cada anexo, conforme o caso, poderá estabelecer modelos de suplemento aplicáveis à cada emissão de Cotas (conforme abaixo definido), a depender da respectiva Subclasse, conforme o caso ("**Suplemento**").

2.4.1 Exceto em hipóteses previstas neste Regulamento em que se fizer referência a todas as cotas de emissão do Fundo, relativas a todas as suas classes ("**Cotas**"), todas as demais referências às "Cotas" devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, observado: **(i)** em relação aos Apêndices, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva Subclasse, e **(ii)** em relação aos Suplementos, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva emissão ou série da Subclasse, quando houver, previstas no respectivo Suplemento.

3. Prestadores de Serviços

3.1 O Fundo é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM para atuar como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 3067, de 6 de setembro de 1994 ("**Administrador**").

3.1.1 O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("**FATCA**") com Global Intermediary Identification Number ("**GIIN**") BXQ6CF.99999.SL.076.

3.1.2 O Administrador é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA.

3.1.3 Para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, o Administrador contratou, em nome do Fundo, o Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990 ("**Custodiante**").

3.2 A gestão da carteira do Fundo é exercida pelo Banco Bradesco S.A, com sede social, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º Andar, CEP: 04543-011, na Cidade de São e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989 ("**Gestor**").

3.2.1 O Gestor é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN VWBCS9.00000. SP.076.

3.2.2 O Gestor é aderente ao Código ANBIMA.

3.3 O Administrador e o Gestor são qualificados como prestadores de serviços essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 (em conjunto, "**Prestadores de Serviços Essenciais**") e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

3.3.1 Observado o previsto no Anexo em relação à Classe, a relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos titulares de Cotas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

3.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como "**Prestadores de Serviços**") possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

3.4.1 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, a ser aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seu Anexo, respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso, e, ainda, no respectivo contrato de

prestação de serviços celebrado com o Fundo e/ou à Classe que o tenha contratado, conforme aplicável.

3.4.2 Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

3.4.3 Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

4. Política de Investimento e Fatores de Risco

4.1 A Classe conta com patrimônio segregado e seguirá uma política de investimentos específica, conforme prevista no Anexo. Eventuais novas classes do Fundo também seguirão política de investimento específica que será prevista no respectivo anexo ao Regulamento e será aplicável ao respectivo patrimônio segregado de tal classe do Fundo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe ou eventual nova classe do Fundo, conforme aplicável.

4.1.1 O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos a cada classe do Fundo indicados no anexo correspondente à respectiva classe do Fundo.

5. Despesas e Encargos

5.1 As despesas descritas a seguir, nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, sem prejuízo de outras despesas admitidas por referida norma e alocadas à Classe, nos termos do Anexo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas no Regulamento, conforme o caso, no presente Anexo ou na regulamentação pertinente;
- (iii)** despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
- (ix)** despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia de Cotistas, Geral e/ou Especial;
- (x)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasses, conforme o caso;
- (xi)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos da Classe;
- (xii)** despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, quando aplicável;
- (xiii)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo, se aplicável, parcelas destinadas ao pagamento de Prestadores de Serviços contratados, bem como a Taxa de Custódia;

- (xiv)** despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado, se houver;
- (xv)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xvi)** taxa máxima de custódia;
- (xvii)** contratação de agência de Agência de Classificação de Risco, se houver;
- (xviii)** taxas, custos e despesas relacionados à contratação do Agente de Cobrança para prestar os serviços descritos no item 6.5 do Anexo da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança, incluindo, mas não limitados à Taxa de Cobrança; e
- (xix)** taxas relativas ao registro, à manutenção e à supervisão das Cotas, do Fundo e/ou da Classe junto à CVM, à ANBIMA e à B3, conforme aplicável.

5.1.1 Caso seja constituída nova classe no âmbito do Fundo, as despesas e encargos acima indicados também serão atribuídos a tal classe e, se houver, suas respectivas subclasses, nos termos do anexo relativo a tal classe, a ser estabelecido quando da criação da classe.

5.1.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sendo que os membros do conselho ou comitê constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial podem ser remunerados com parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.2 As despesas incorridas pela respectiva classe do Fundo serão debitadas diretamente do patrimônio da classe do Fundo sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre os patrimônios de todas as classes do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente de tais patrimônios das classes do Fundo conforme tal rateio. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo, atribuíveis a todas suas classes, observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes do Fundo ou atribuição a determinada classe do Fundo. Dentro das despesas e encargos atribuíveis a determinada classe do Fundo, poderá haver a alocação entre determinadas subclasses de Cotas de referida classe, nos termos do respectivo anexo e apêndice, podem ser alocadas exclusivamente a determinada subclasse, se for o caso.

6. Assembleia de Cotistas

6.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de titulares de todas as Cotas, independentemente de classe ou subclasse ("**Cotistas**") deverão ser deliberadas em assembleia geral de Cotistas ("**Assembleia Geral**"), e permitirão a participação de todos os investidores que constem do registro de Cotistas mantido pelo Administrador.

6.1.1 As matérias de interesse de uma classe do Fundo específica, ou mesmo de uma subclasse relativa à determinada classe do Fundo, deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da classe e/ou subclasse interessada, conforme aplicável ("**Assembleia Especial**" e, em conjunto com a Assembleia Geral, "**Assembleias de Cotistas**").

6.2 Considerando que a estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, as regras relativas a Assembleias de Cotistas observarão o previsto no Anexo que integra este Regulamento em relação à referida Classe. Caso haja a criação de novas classes do Fundo, o Regulamento será alterado para prever regras comuns para Assembleias Gerais.

6.3 Considerando que a estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, enquanto não houver outras classes, cada Cota conferirá o direito a um voto nas deliberações em Assembleias de Cotistas, sejam estas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, observadas as regras específicas previstas para Assembleias no Anexo da Classe.

6.3.1 Havendo a criação de novas classes de investimento no Fundo, o Regulamento deverá ser alterado para estabelecer as regras aplicáveis para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias Gerais, considerando cada classe existente.

6.4 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços do Fundo ou da respectiva classe de investimentos, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a qualquer dos Prestadores de Serviços.

7. Disposições Gerais

7.1 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

7.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, propor a criação de novas classes de investimento, e respectivas subclasses de Cotas, conforme o caso, observado que sua implementação dependerá de ratificação em Assembleia Geral de modo a adequar o Regulamento nos aspectos que forem necessários para que o Fundo passe a operar com mais de uma classe de investimentos. Por sua vez, o anexo relativo à nova classe do Fundo, bem como os respectivos apêndices, em caso de subclasses de Cotas, não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas, exceto em aspectos que impactem os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes.

7.3 O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas classes de investimento e/ou subclasses de Cotas (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1o andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Site: bemdtvm.bradesco

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br; bemdtvm@bradesco.com.br

Telefone: (11) 3684-9432

Ouvidoria: 0800-7279933

7.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * *

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER BRASIL SIX
BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das definições estabelecidas no Regulamento, conforme aplicáveis a este Anexo, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Anexo, nos Apêndices e demais anexos que os integrarem, neles não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo C** ao presente Anexo, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

1.2. Para fins do disposto neste Anexo, as referências a “item”, “subitem”, “Seção”, ou “Anexo”, no singular ou no plural, deverão ser interpretadas como referências às disposições deste Anexo.

2. CLASSE

2.1. A Classe é regida pelos termos da parte geral do Regulamento, pelo presente Anexo e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.1.1. A Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de outras classes que venham a ser eventualmente constituídas no Fundo, e que responde apenas por obrigações próprias da Classe.

2.1.2. A parte geral do Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo também aplicáveis à Classe, e que serão comuns à outras classes do Fundo caso sejam eventualmente constituídas. O presente Anexo que integra o Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e possui Apêndices para descrever informações específicas de cada Subclasse de Cotas que compõem a Classe. Caso haja criação de novas classes do Fundo, cada uma delas será regida por um novo anexo e, caso haja subclasses, cada uma delas será regida por um apêndice ao respectivo anexo.

2.1.2.1. Sem prejuízo do estabelecido no Regulamento, todas as demais referências às “Cotas” estabelecidas neste Anexo devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe, observado: **(i)** em relação aos Apêndices, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva Subclasse, e **(ii)** em relação aos Suplementos, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas

da respectiva emissão ou série da Subclasse, quando houver, previstas no respectivo Suplemento.

2.1.3. A Classe é constituída sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração da Classe, ou em virtude de sua Liquidação Antecipada.

2.2. É admitida, ainda, a amortização de Cotas, conforme previsto no presente Anexo, ou por decisão da respectiva Assembleia de Cotistas.

2.3. Podem participar da Classe, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução CVM 30.

2.4. Os Cotistas possuem responsabilidade limitada ao valor de subscrição das respectivas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

3. OBJETIVO

3.1. A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização dos recursos aplicados inicialmente na Classe, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição final dos Direitos Creditórios Elegíveis originados pelo Cedente, observada a Política de Investimento prevista na Seção 7.

3.1.1. Para atingir seu objetivo, a Classe deverá exercer cada uma das atividades descritas neste Anexo e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Adquiridos. Neste sentido, a Classe deverá:

- (i)** ser a exclusiva e legítima proprietária de seu Patrimônio Líquido, livre de qualquer Ônus ou gravame;
- (ii)** desde a Data de Emissão, manter a Conta da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo;
- (iii)** realizar os Investimentos Permitidos nos termos deste Anexo;
- (iv)** manter e preservar a titularidade dos Ativos em conformidade com os termos deste Anexo e do Contrato de Cessão; com a ressalva de que **(a)** os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos em depósito pelo Custodiante; e **(b)** a administração e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos deverão ser realizadas pelo Agente de Cobrança ou por Agente Autorizado de Cobrança em seu nome, nos termos do Contrato de Cobrança;

- (v)** assinar o Contrato de Cessão e o Termo de Cessão com o Cedente, pagar ao Cedente a remuneração neles disposta e praticar os atos neles estabelecidos;
- (vi)** pagar as amortizações e resgates das Cotas que sejam devidos, nos termos e em conformidade com este Anexo;
- (vii)** celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados no âmbito da operação da Classe para a consecução de seu objetivo; e
- (viii)** praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido pela legislação vigente, para o benefício dos Cotistas.

3.2. A Classe, em regime de melhores esforços, buscará uma taxa de retorno para as Cotas Seniores equivalente ao *Benchmark* Sênior. Sem prejuízo, a Classe não buscará nenhuma taxa de retorno para as Cotas Subordinadas.

3.3. O *Benchmark* Sênior não constitui promessa ou garantia de rentabilidade pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cedente, pela(s) entidade(s) responsável(is) pela oferta das Cotas Sênior ou por suas respectivas sociedades controladoras, controladas ou subsidiárias.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O prazo de duração da Classe é de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão. O prazo de duração da Classe pode ser alterado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

4.2. Na Data de Vencimento da Classe, o Administrador deverá proceder à Liquidação da Classe e, conforme o caso, do Fundo, observado o previsto no Regulamento e o disposto na Seção 24 deste Anexo, e realizar o Resgate Compulsório das Cotas em circulação.

4.2.1. Caso na Data de Vencimento da Classe, o Administrador não possa realizar o Resgate Compulsório das Cotas Seniores em circulação por meio da entrega de recursos disponíveis, a referida Data de Vencimento da Classe será estendida, em caráter extraordinário, por um período máximo compreendendo 12 (doze) Datas de Amortização adicionais, contadas a partir da data de vencimento do último Direito Creditório Adquirido.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175, e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

5.1.1. A relação completa dos demais Prestadores de Serviços da Classe está à disposição dos Cotistas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

5.1.2. Os Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

5.1.3. Os Prestadores de Serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- (i)** Exercer suas funções buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- (ii)** Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- (iii)** Empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Capítulo I – Administrador

5.2. O Fundo é administrado pelo Administrador, instituição devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários e atuar como “administrador fiduciário”.

5.2.1. O Administrador deverá administrar o Fundo e a Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, principalmente a Resolução CVM 175 e seu Anexo II; **(ii)** do

Regulamento e do presente Anexo; **(iii)** das deliberações da Assembleia de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.3. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes amplos e gerais para praticar todos os atos necessários para a administração e representação do Fundo e da Classe, e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

Capítulo II - Atribuições do Administrador

5.4. Sem prejuízo do disposto na regulamentação vigente, incluem-se entre as atribuições do Administrador:

- (i)** Observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175 e nos demais normativos da CVM aplicáveis ao Administrador e ao Fundo, em especial os artigos 83 e 104 da parte geral e artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ii)** Contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços previstos no artigo 83 da parte geral e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iii)** Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas de Assembleias de Cotistas; **(iii)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(iv)** os demonstrativos trimestrais da Classe, **(v)** os pareceres do Auditor Independente; **(vi)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e do patrimônio da Classe; **(vii)** os registros analíticos sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada pela Classe; e **(viii)** a documentação relativa às operações da Classe.
- (iv)** Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (v)** Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vi)** Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe;

- (vii)** Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (viii)** Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto neste Anexo;
- (ix)** Observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;
- (x)** Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xi)** Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, conforme previstos na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Entidade Registradora, consultoria especializada, Agente de Cobrança e respectivas partes relacionadas, de um lado, e da classe de Cotas, de outro;
- (xii)** Encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, observado que tal documento deve ser encaminhado, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem;
- (xiii)** Obter autorização específica do devedor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xiv)** Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xv)** Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando: **(a)** os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados; **(b)** os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; **(c)** o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e **(d)** informações contidas no relatório trimestral do Gestor a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

- (xvi)** Diligenciar junto ao Gestor para o cumprimento do disposto no item (xv)(d) acima, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
- (xvii)** Diligenciar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador com relação à guarda dos Documentos Comprobatórios possuam regras e procedimentos adequados, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- (xviii)** Disponibilizar para a CVM, o instrumento de constituição do Fundo e o Regulamento, incluindo seus Anexos, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento e deste Anexo, a fim de refletir as deliberações tomadas em Assembleias de Cotistas, bem como para fins de adequação à legislação aplicável;
- (xix)** Divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, pelo Regulamento, por este Anexo ou pela regulamentação emitida pela ANBIMA, incluindo o Código ANBIMA;
- (xx)** Informar os Cotistas sobre eventual mudança da Classificação de Risco das Cotas Seniores, imediatamente após sua ciência de tal fato;

- (xxi) Mensalmente elaborar e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer à CVM o documento informativo previsto no Artigo 2º, III do Anexo II do Código ANBIMA;
- (xxii) Elaborar metodologia de apuração da provisão para perdas por redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de investimento da Classe, nos termos do Artigo 27 do Anexo II do Código ANBIMA;
- (xxiii) Supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente do Cedente, mantendo controle informacional sobre esse fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro do Cedente após o depósito, nos termos do Artigo 2, inciso VIII do Anexo II do Código ANBIMA; e
- (xxiv) Cumprir e observar, a todo tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- (xxv) Providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da Classificação de Risco das Cotas Seniores;
- (xxvi) Informar os Cotistas sobre eventual mudança da Classificação de Risco das Cotas Seniores, imediatamente após sua ciência de tal fato.

5.5. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados nos inciso (ii) do item 5.4 acima, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia; e **(ii)** caso o Prestador de Serviços contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

Capítulo III - Remuneração do Administrador

5.6. Pela prestação de serviços de administração fiduciária, o Administrador terá direito a receber da Classe uma remuneração equivalente à 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo ("**Taxa de Administração**").

5.6.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e a taxa estabelecida no item 5.6 acima será calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

5.6.2. Os valores expressos em reais mencionados no item 5.6 acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo a contar da data de início da Classe.

5.6.3. A remuneração acima não inclui os encargos previstos no item 18.1 deste Anexo, os quais deverão ser debitados da Classe pelo Administrador.

5.6.4. As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração próprias. A efetiva Taxa de Administração da Classe compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação.

Capítulo IV - Gestor

5.7. A gestão da carteira da Classe é exercida pelo Gestor, instituição devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários e atuar como “gestor de recursos”.

5.8. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, em especial pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento, pelo presente Anexo, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades:

- (i)** contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco; (v) formador de mercado de classe fechada; (vi) cogestão da carteira de ativos; e (vii) agente de cobrança;
- (ii)** informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviços por ele contratado;

- (iii)** providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e/ou da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iv)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo e/ou da Classe;
- (v)** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (vi)** observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;
- (vii)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (viii)** estruturar o Fundo e a Classe, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
- (ix)** executar a Política de Investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, tendo este subcontratado o Custodiante para tanto, o que inclui, no mínimo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (x)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante, nos termos deste Anexo;
- (xi)** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;
- (xii)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

- (xiii)** sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar: **(a)** o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores, o Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores e a Razão do Patrimônio Líquido e eventuais outros índices de subordinação aplicáveis às Subclasses; e **(b)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de Cobrança; e **(c)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xiv)** decidir pela realização e manutenção dos investimentos da Classe, incluindo a colocação de ordens de compra e venda de ativos, observada a Política de Investimento, o disposto neste Anexo e as disposições regulamentares em vigor;
- (xv)** acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;
- (xvi)** acompanhar continuamente a carteira da Classe, gerando informações e estatísticas financeiras referentes a todos os Ativos integrantes da carteira da Classe;
- (xvii)** manter a carteira da Classe enquadrada com a Política de Investimento e com a regulamentação aplicável;
- (xviii)** controlar os riscos a que a Classe está exposta, incluindo, mas não se limitando a, risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito;
- (xix)** reavaliar periodicamente a qualidade de crédito dos riscos associados aos Ativos da Classe, observado que a periodicidade de revisão deverá ser proporcional à qualidade de crédito e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequada às características dos Direitos Creditórios, documentando todas as reavaliações realizadas;
- (xx)** cumprir e diligenciar para que sejam cumpridas as regras referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em relação aos Ativos da Classe;
- (xxi)** enviar ao Administrador toda e qualquer informação relativa aos negócios realizados pela Classe;

- (xxii)** garantir que as operações realizadas pela Classe tenham sempre propósitos econômicos compatíveis com este Anexo e os demais contratos celebrados pela Classe;
- (xxiii)** monitorar as operações realizadas pela Classe, bem como por outros fundos de investimento sob sua gestão, buscando mitigar eventuais conflitos de interesse;
- (xxiv)** monitorar e informar ao Administrador a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação de que tenha conhecimento;
- (xxv)** monitorar e informar ao Administrador a ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada de que tenha conhecimento;
- (xxvi)** supervisionar diariamente os limites de investimento da carteira da Classe, de forma a verificar sua aderência às regras, restrições e vedações previstas neste Anexo, assim como na regulamentação vigente;
- (xxvii)** diligenciar para que eventuais inconsistências apuradas no âmbito da verificação do lastro dos Direitos Creditórios, para a qual o Custodiante foi subcontratado, sejam sanadas o quanto antes e tempestivamente, considerando as características das inconsistências;
- (xxviii)** gerir o risco de liquidez dos Ativos da Classe, nos termos da regulamentação vigente; e
- (xxix)** encaminhar à CVM suas explicações em caso de desenquadramento passivo se ocorrer por 15 (quinze) dias úteis consecutivos.

5.8.1. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados no subitem (i) do item 5.8 acima, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o Prestador de Serviços contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

Capítulo V – Remuneração do Gestor

5.9. Pela prestação de serviços de gestão, o Gestor terá direito a receber da Classe uma remuneração equivalente a: (i) 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("**Taxa de Gestão**").

5.9.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, sendo calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente ao Gestor, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

5.9.2. Os valores expressos em reais mencionados no item 5.9 acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo a contar da data de início da Classe.

5.9.3. A remuneração acima não inclui os encargos previstos no item 18.1 deste Anexo, os quais deverão ser debitados da Classe pelo Gestor.

5.10. Não será cobrada, da Classe ou dos Cotistas, taxa de performance.

5.11. As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de gestão próprias. A efetiva Taxa de Gestão da Classe compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação.

Capítulo VI - Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

5.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

5.12.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

5.13. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

5.13.1. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

5.13.2. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 5.13.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.13.3. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 5.13 deste Anexo.

5.13.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.13.5. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o administrador ou gestor substituído deve, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo, sem limitação, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua administração e gestão, conforme o caso, que tenham sido obtidos, gerados, preparados e/ou desenvolvidos pelo Administrador ou Gestor, conforme o caso, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente com a administração ou gestão do Fundo, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, nos termos deste Anexo e do Regulamento.

5.14. Havendo a substituição do Administrador, por qualquer razão, o Administrador deverá informar ao novo administrador da Classe, de forma tempestiva e por escrito, qualquer desenquadramento que houver em relação aos limites de investimento permitidos por este Anexo e/ou pela regulação vigente, sem prejuízo de qualquer diligência e verificação realizada pela instituição que passará a exercer a administração fiduciária da Classe.

Capítulo VIII – Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

5.15. Sem prejuízo do disposto na regulamentação e na legislação aplicável, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de

atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe, sem prejuízo de outras vedações eventualmente estabelecidas no Regulamento e neste Anexo:

- (i)** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;
- (ii)** Criar quaisquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos;
- (iii)** Aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (iv)** Adquirir Cotas;
- (v)** Receber depósito em conta corrente;
- (vi)** Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, nos artigos do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
- (vii)** Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (viii)** Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix)** Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (x)** Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento e deste Anexo, conforme previsto no artigo 118, parágrafo 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xi)** Receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;
- (xii)** Aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e
- (xiii)** Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

5.16. É vedado ao Administrador, conforme previsto na Resolução CMN 2.907:

- (i)** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii)** Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo e/ou pela Classe; e
- (iii)** Efetuar aportes de recursos no Fundo e/ou na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.16.1. As vedações de que tratam o item 5.16 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação de tais carteiras.

5.16.2. Excetuam-se do disposto no item 5.16.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

5.17. É vedado ao Gestor e, se houver, ao consultor especializado, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

5.18. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em Prestador de Serviços do Fundo e/ou da Classe, ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe.

6. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Capítulo I - Custodiante

6.1. O Custodiante foi contratado para a prestação de serviços de custódia qualificada, atividades de tesouraria, de controle de processamento de ativos, e escrituração de Cotas.

6.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Custódia, neste Anexo e no Regulamento, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe no período, a título de substituição, ou dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, ao menos trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, nos termos do Art. 38 da Resolução CVM nº 175;
- (ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelo Termo de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto nos itens 9.7.1 e 9.8 deste Anexo;
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios e os ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe ou, se for o caso, em conta-vinculada.

6.2.1. O Banco de Cobrança foi contratado pela Classe, representada pelo Administrador, para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme disposto no Contrato de Cobrança. Nos termos do Regulamento, deste Anexo e do Contrato de Cobrança, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser realizados pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta do Cedente e transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento.

6.3. Pela prestação de serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma taxa máxima devida pela Classe equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com um valor mensal de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais), durante a permanência exclusiva das cotas subordinadas, acrescido do valor mensal de R\$2.333,33 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ("**Taxa de Custódia**").

6.3.1. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, e o percentual apresentado acima será calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta

e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço. O valor expresso em reais, mencionado no item acima, será ajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo a contar da data de início da Classe.

6.3.2. As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de custódia próprias. A efetiva Taxa de Custódia da Classe compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação.

6.4. O Administrador pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas.

Capítulo III - Agente de Cobrança

6.5. O Agente de Cobrança foi contratado para prestação dos serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

6.5.1. O Agente de Cobrança deverá adotar, com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, a Política de Cobrança, disposta no item 11.2. Os termos e condições das atividades do Agente de Cobrança estão contemplados no Contrato de Cobrança.

6.5.2. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão efetuados de acordo com o procedimento de cobrança descrito na Seção 11.

6.5.3. O Agente de Cobrança fará jus a Taxa de Cobrança, conforme estabelecida no Contrato de Cobrança, que será devida como encargo da Classe, nos termos do item 18.1 deste Anexo.

6.6. Além dos serviços prestados pelo Agente de Cobrança nos termos do item 6.5, o Agente de Cobrança (na qualidade de Cedente) formalmente comprometeu-se a verificar e validar os Direitos Creditórios em relação ao cumprimento das Condições de Cessão no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição, observados os termos e condições estabelecidos no item 9.6. deste Anexo.

Capítulo IV - Empresa de Auditoria

6.7. Os serviços de auditoria das demonstrações contábeis e das demais contas do Fundo e da Classe deverão ser prestados pelo Auditor Independente.

Capítulo V - Coordenadores

6.8. Os serviços de distribuição das Cotas serão prestados pelos Coordenadores contratados pelo Gestor de tempos em tempos.

6.8.1. Não será devida pela Classe qualquer remuneração pela atividade de distribuição das Cotas a título de taxa máxima de distribuição.

Capítulo VI - Agente Escriturador

6.9. O Agente Escriturador foi contratado para prestar os serviços de escrituração das Cotas, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Escrituração.

6.9.1. Os serviços de escrituração das Cotas serão pagos diretamente pelo Administrador ao Agente Escriturador, nos termos do Contrato de Escrituração.

Capítulo VII – Despesas dos Prestadores de Serviços

6.10. Eventual remuneração devida a Prestadores de Serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais será considerada como encargo da Classe, conforme admitido no âmbito do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e caso assim previsto neste Anexo. Caso contrário, referidas remunerações serão arcadas diretamente pelo respectivo Prestador de Serviço Essencial responsável pela contratação do Prestador de Serviços.

6.11. Cumpre ao Prestador de Serviços Essenciais zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços que não constituam encargos do Fundo e/ou da Classe não excedam o montante total, conforme o caso, da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme estabelecidas neste Anexo, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do Prestador de Serviço Essencial que a contratou.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE

7.1. A Classe aplicará, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis performados e do segmento financeiro, originados pelo Cedente, podendo o restante ser aplicado em Investimentos Permitidos, conforme item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

7.1.1. A Classe deverá cumprir o percentual mínimo de investimento previsto no item 7.1, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira integralização de Cotas.

7.1.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados na Seção 8 e atender às Condições de Cessão.

7.2. O Gestor deverá executar a Política de Investimento, devendo, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, tendo este subcontratado o Custodiante para tanto, o que inclui, no mínimo: **(i)** verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios; **(ii)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e **(iii)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento.

7.2.1. O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o subitem (i) do item 7.2 acima, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada, se houver, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, observado que o Gestor deverá fiscalizar a atuação do terceiro contratado no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis a tal verificação do lastro.

7.3. A Classe poderá aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido nos seguintes títulos e ativos, desde que pós-fixados ("**Investimentos Permitidos**"):

- (i)** títulos públicos federais;
- (ii)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras com *rating* "AAA", em escala local, de acordo com classificação fornecida por uma das seguintes agências classificadoras de risco (*rating*) em funcionamento no país (ou suas sucessoras): (a) Fitch Ratings Brasil Ltda., (b) Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco LTDA., (c) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou (d) outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia de Cotistas;
- (iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos "i" e "ii" acima; e
- (iv)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos "i" a "iii" acima.

7.3.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, bem como informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

7.3.2. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

7.4. Os Ativos da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas junto ao SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM. Para fins de esclarecimento, a cessão de Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser registrada junto à C3, conforme previsto no item 9.7.1.

7.5. A Classe não poderá realizar operações nas quais o Administrador e o Gestor atuem na condição de contraparte do Fundo e/ou da Classe, exceto no caso de Investimentos Permitidos.

7.6. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos nesta Seção 7.

7.7. Observados os requisitos da regulação aplicável, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, incluindo, mas não se limitando ao *Swap* nos termos dos Contratos de *Swap*, com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista até o limite destas.

7.8. A carteira da Classe, e por consequência, o seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais os descritos na Seção 12.

7.9. As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Cedente, de qualquer dos Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

7.10. Na hipótese de a Classe receber quaisquer Veículos em razão da execução de quaisquer dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou garantias concedidas sob tais instrumentos, a Classe poderá, temporariamente, deter tais Veículos, devendo prontamente providenciar a sua alienação.

7.11. A Classe poderá aplicar em Investimentos Permitidos de titularidade ou emitidos por um mesmo emissor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, ou de um mesmo fundo de investimento, até o limite de 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido não alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.

7.12. A Classe pode realizar aplicações em Investimentos Permitidos de emissão ou que contem com retenção de risco do Administrador, do Gestor ou de suas partes relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe, observado que o valor de tais aplicações não pode superar 100% (cem) por cento em relação ao Patrimônio Líquido, observando o item 7.5 acima.

7.13. A Classe não poderá aplicar em direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultoria especializada (se aplicável) e suas partes relacionadas, sem prejuízo do disposto no art. 13, inciso IV, “b”, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.14. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas partes relacionadas.

7.15. A Classe não poderá adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização dos recursos financeiros originados pelos Direitos Creditórios (revolvência).

7.16. O Gestor aderiu ao Código ANBIMA, que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de carteiras de classes de fundos de investimento deverão adotar política de voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA e atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Código ANBIMA. A descrição da política de voto adotada pelo Gestor poderá ser obtida através do seguinte endereço eletrônico: <https://bradescoasset.com.br/pt/a-bradesco-asset/governanca>.

7.17. O Gestor é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco da Classe.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá ser verificado e validado pelo Gestor ou terceiro contratado no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos resultante das Cédulas de Crédito Bancário emitidas por um mesmo Devedor não excederá R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

- (ii) os Direitos Creditórios somente irão se referir a Cédulas de Crédito Bancário relativas a Financiamento de Veículos na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC – Veículos), sendo certo que as Cédulas de Crédito Bancário relativas a Financiamento de Veículos Seminovos, em conjunto, deverão corresponder a, no máximo, 15% (quinze por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios;
- (iii) os Direitos Creditórios devem se referir a Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos à Classe;
- (iv) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe deverão apresentar: **(a)** apenas parcelas mensais iguais; ou **(b)** parcelas mensais iguais e uma parcela final desigual; ou **(c)** parcelas mensais iguais e diversas parcelas periódicas desiguais;
- (v) os Direitos Creditórios relativos às Cédulas de Crédito Bancário para financiamento de ônibus, caminhões ou motocicletas ou Veículos Usados não poderão ser cedidos à Classe;
- (vi) nenhum Direito Creditório terá data de vencimento superior à Data de Vencimento da Classe prevista na Seção 4; e
- (vii) nenhum Direito Creditório terá prazo remanescente superior a 58 (cinquenta e oito) parcelas a partir da Data de Aquisição.

8.1.1. Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados à Classe pelo Cedente devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre o Cedente, o Gestor ou terceiro contratado, conforme os termos do Contrato de Cessão, para que o Gestor ou terceiro contratado possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade descritos nesta Seção 8.

8.1.1.1 A contratação de terceiro responsável por avaliar os Critérios de Elegibilidade não exclui as responsabilidades do Gestor.

9. DIREITOS CREDITÓRIOS

Capítulo I - Características dos Direitos Creditórios

9.1. Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 175 e sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Seção 8, as características inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe são descritas e apresentadas nesta Seção.

9.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe são formalizados por meio da emissão de Cédulas de Crédito Bancário pelos Devedores em favor do Cedente. As condições dos Documentos Comprobatórios estão reproduzidas no modelo constante no **Anexo B** ao presente Anexo.

9.3. Os Direitos Creditórios Elegíveis são recebíveis originados de Cédulas de Crédito Bancário, relativas ao Financiamento de Veículos na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC – Veículos). Em geral, tais Cédulas de Crédito Bancário contêm termos padrões de financiamento e são aplicadas de acordo com as práticas costumeiras de mercado do Cedente, conforme política de concessão de crédito descrita na Seção 10. Os objetos financiados são Veículos Novos e/ou Veículos Seminovos da marca Volkswagen e, em menor medida, Veículos Novos e/ou Veículos Seminovos de outras marcas, bem como, em alguns casos, partes de carro, acessórios e prêmios de seguros.

9.4. As Cédulas de Crédito Bancário compreendem obrigações de pagamento de juros e de principal pelos Devedores, em virtude de operações de Financiamento de Veículos.

9.5. O Cedente é o único responsável pela originação, existência e boa formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como pela sua exigibilidade e certeza de seu valor. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Capítulo II - Condições de Cessão dos Direitos Creditórios

9.6. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos na Seção 8, as seguintes condições de cessão deverão ser verificadas e validadas pelo Cedente em relação a cada Direito Creditório, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição ("**Condições de Cessão**"):

- (i)** na Data de Aquisição, pelo menos 2 (duas) parcelas deverão ter sido pagas em relação ao respectivo Direito Creditório; e
- (ii)** a cessão dos Direitos Creditórios não prejudicará a garantia de alienação fiduciária.

9.6.1. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente comprometeu-se formalmente a verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

9.6.2. Sem prejuízo do disposto no item 9.6.1 acima, o Gestor procederá à verificação, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, e validação do atendimento dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da Data de Aquisição.

Capítulo III - Cessão dos Direitos Creditórios

9.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão ser cedidos em caráter irrevogável e irretratável pelo Cedente à Classe através do Contrato de Cessão e de Termos de Cessão, a serem celebrados entre a Classe e o Cedente.

9.7.1. O Cedente e o Administrador, em nome da Classe, serão responsáveis pelo registro de cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis perante a C3, nos termos da Resolução CMN 3.998 e do regulamento de operação da C3, conforme disponibilizado pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) de tempos em tempos.

9.8. O valor de aquisição de cada Direito Creditório Elegível será calculado conforme disposto no Contrato de Cessão ("**Preço de Cessão**"). O Preço de Cessão será pago ao Cedente por meio da Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP.

Capítulo IV - Recompra Parcial dos Direitos Creditórios

9.9. O Cedente deverá recomprar Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido objeto de renegociação pelo Agente de Cobrança, motivada pelo respectivo Devedor, que impliquem na alteração do Devedor ou do Veículo objeto do respectivo Direito Creditório Adquirido ("**Recompra Parcial de Direitos Creditórios**").

9.10. A Recompra Parcial de Direitos Creditórios se dará pelo Preço de Cessão do respectivo Direito Creditório Adquirido a ser recomprado, nos termos do Contrato de Cessão.

10. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO CEDENTE

10.1. Os clientes interessados em obter um financiamento de seu Veículo em uma Concessionária Volkswagen devem apresentar a documentação necessária e ter seu cadastro aprovado.

10.2. Para a realização do cadastro dos clientes, o Cedente possui promotores de vendas na maior parte da rede de Concessionárias Volkswagen, que têm como atribuição precípua checar a documentação apresentada pelo proponente do financiamento. Desta maneira, os promotores de vendas desempenham papel importante na detecção de fraudes documentais, que visam burlar o sistema de concessão de financiamento das instituições financeiras participantes do mercado, incluindo o Cedente.

10.3. O Cedente possui departamentos responsáveis pela análise e aprovação das solicitações: **(i)** de crédito de varejo, para solicitações classificadas como crédito de varejo; **(ii)** de crédito corporativo, para solicitações classificadas como crédito corporativo; **(iii)** de prevenção de fraudes de crédito, com o propósito específico de analisar e monitorar atividades suspeitas de fraudes praticadas no mercado e

disseminar as melhores práticas no combate a tais fraudes; e **(iv)** de operações, responsável pela constituição dos gravames nos Veículos, transferências de contratos, substituição de garantias, análise qualitativa acerca das informações de solicitação dos potenciais Devedores e pagamento de operações.

10.4. Dentre outras atividades, o departamento de prevenção a fraudes de crédito é responsável por **(i)** disseminar os conhecimentos de seus analistas sobre detecção de indícios de fraude, e; **(ii)** realizar treinamento anual e *in loco* nos escritórios regionais do Cedente; ainda, tal departamento possui, como meio de prevenir fraudes de crédito, uma base de consulta interna de fraudadores e operações que apresentem indícios de fraude de crédito.

10.5. O departamento de crédito de varejo tem estrutura que segrega as funções, de modo que cada grupo de analistas de crédito possua um negociador ao seu lado. O negociador tem como atribuição principal o contato com os promotores de vendas e potenciais Devedores, criando um ambiente livre de pressões externas e distrações para a análise de crédito. Os sistemas de crédito possuem funções de acessos que também possibilitam essa segregação de função. Sendo assim, um funcionário que tem acesso a e possa fazer alterações em propostas de crédito não pode registrar a aprovação de crédito. O acesso à aprovação de crédito não permite a solicitação de pagamento da operação.

10.6. Antes de se avaliar se um potencial Devedor de empréstimo poderá ou não obter o crédito que pleiteia, é realizado o cálculo de *scoring* automaticamente por um sistema de pontuação, de acordo com as informações fornecidas pelo potencial Devedor no cadastro.

10.7. As propostas de Financiamento de Veículos e guarda de documentos necessários para o processo de aprovação ou recusa automática, abaixo mencionados, são efetuados de forma eletrônica. O preenchimento da proposta ocorre em sistema *web* que, por sua vez, alimenta o sistema de crédito. Na sequência, tal proposta é enviada para análise do crédito de varejo ou crédito corporativo, de acordo com o valor da operação.

10.8. O processo de aprovação ou recusa automática consiste nas seguintes etapas:

- (i)** se as informações cadastrais estiverem de acordo com os critérios da política automática do Cedente, a resposta de aprovação é registrada imediatamente no sistema;
- (ii)** se a pontuação obtida pelo cálculo de *scoring* e as informações se enquadrarem na política de recusa automática, a resposta de rejeição é registrada imediatamente no sistema; e

- (iii) caso as informações não se enquadrem nas políticas de aprovação ou recusa automáticas, a proposta de financiamento é direcionada à mesa de crédito do Cedente, para ser avaliada por um analista de crédito, o qual é designado de acordo com o valor do financiamento sob análise.

10.8.1. O processo de aprovação ou recusa automática, a ser efetuado de forma eletrônica, assegura a aderência aos parâmetros definidos pelo departamento de risco do Cedente.

10.8.2. No processo acima descrito são considerados diferentes critérios e fatores, que compõem a política de crédito, cujas informações são obtidas por meio:

- (i) da consulta da situação do cliente junto ao SPC, SERASA, Receita Federal, SISBACEN (quando autorizado formalmente pelo cliente) e outros bancos de dados do setor financeiro, inclusive o banco de dados interno de clientes do Cedente;
- (ii) da verificação das referências profissionais, pessoais, residenciais, bancárias e comerciais declaradas;
- (iii) da verificação das referências utilizadas para a avaliação do valor do Veículo;
- (iv) da análise ponderada do montante a ser financiado em relação ao valor da garantia prestada; e
- (v) da verificação *in loco*, se solicitada.

10.8.3. Aprovada a operação de financiamento, seja de forma automática pelo sistema ou de forma manual pela mesa de crédito do Cedente, o departamento de operações insere eletronicamente o contrato *vis-à-vis* o gravame do veículo no Sistema Nacional de Gravames (SNG), um sistema mantido pelo DETRAN de cada Estado brasileiro. Tão logo seja efetuada a constituição do gravame do veículo, a operação será paga, ou seja, o Cedente pagará o valor financiado junto ao vendedor ou proprietário do veículo objeto do financiamento – concessionária ou terceiros (pessoa física ou jurídica). Toda documentação solicitada fornecida pelo proponente é encaminhada e armazenada eletronicamente, através de sistema exclusivo de geração e guarda de imagens.

11. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Capítulo I - *Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios*

11.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios é realizada conforme as etapas descritas a seguir:

- (i)** em até 10 (dez) dias após a celebração do financiamento, o Devedor recebe, pelo correio ou por e-mail, o carnê com os boletos de pagamentos relativos a todas as parcelas mensais devidas até a quitação do financiamento;
- (ii)** até a data de vencimento, os boletos de pagamento referentes aos Direitos Creditórios poderão ser pagos em qualquer agência bancária; e
- (iii)** até 10 (dez) dias a contar da data de vencimento de cada parcela, os boletos de pagamento somente poderão ser pagos no Banco de Cobrança.

11.1.1. A partir da cessão do Direito Creditório à Classe, a respectiva cobrança ordinária será realizada pelo Banco de Cobrança e as Cobranças serão recebidas diariamente na Conta do Cedente e repassadas à Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, nos termos do Capítulo III a seguir e do Contrato de Cobrança.

Capítulo II - *Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos*

11.2. A partir do 11º (décimo primeiro) dia contado da data de vencimento, não mais é permitido ao Devedor efetuar o pagamento do boleto de pagamento. Por este motivo, o Agente de Cobrança deverá efetuar a cobrança judicial e extrajudicial, recuperação, gerenciamento financeiro e administração financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, observando os termos e condições do Contrato de Cobrança e conforme os seguintes procedimentos:

- (i)** verificado o inadimplemento a partir do 5º (quinto) dia da data em que seja devido o pagamento das parcelas do financiamento, o Devedor será contatado sobre a falta de pagamento por contato telefônico efetuado por serviço terceirizado de cobrança contratado pelo Agente de Cobrança;
- (ii)** permanecendo o Devedor em inadimplemento, o contrato é distribuído automaticamente para um dos escritórios de advocacia contratados pelo Agente de Cobrança de acordo com a Política de Cobrança;

- (iii)** após a inscrição do Devedor inadimplente nos respectivos órgãos de proteção ao crédito e/ou cobrança, e não efetuado o pagamento dos valores inadimplidos, o contrato é direcionado automaticamente para uma cobrança extrajudicial e o Devedor receberá notificação extrajudicial para realizar o pagamento da dívida;
- (iv)** caso o procedimento de cobrança extrajudicial não seja bem-sucedido, o Agente de Cobrança iniciará o procedimento de cobrança judicial a fim de recuperar o Veículo ou a dívida remanescente da Cédula de Crédito Bancário;
- (v)** durante a fase de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, poderão ser realizados acordos ou renegociação de dívida (revisão do contrato que admite revisão do perfil da dívida, com recálculos de juros ou modificações das condições anteriormente pactuadas, quer seja de alterações de encargos ou prazos), ambos formalizados mediante instrumentos próprios;
- (vi)** em caso de requerimento de falência ou recuperação judicial dos Devedores, serão seguidos os procedimentos aplicáveis nos termos da legislação local;
- (vii)** mesmo após a provisão para perdas correspondente à totalidade do Direito Creditório, o Agente de Cobrança continuará a observar os procedimentos referentes à Política de Cobrança; e
- (viii)** sem prejuízo do disposto nos itens 6.5 e 6.6 deste Anexo, o Agente de Cobrança poderá contratar qualquer Agente Autorizado de Cobrança adicional para auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

11.3. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos diretamente pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Agente de Cobrança, o Banco de Cobrança, os Agentes Autorizados de Cobrança, o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

11.4. O Agente de Cobrança, o Banco de Cobrança, os Agentes Autorizados de Cobrança, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais

ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que a Classe venha a diretamente iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela Classe, considerando seu enquadramento como encargos da Classe nos termos deste Anexo e da regulação aplicável.

11.5. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais que venham a ser necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão suportadas diretamente pela Classe até o limite de seu Patrimônio Líquido, considerando seu enquadramento como encargos da Classe nos termos deste Anexo e da regulação aplicável. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada especialmente para este fim e será aportada diretamente à Classe por meio da subscrição e integralização de novas Cotas. Os recursos aportados à Classe pelos titulares de Cotas serão reembolsados por meio de resgate ou amortização, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo ou conforme aprovado pela referida Assembleia de Cotistas.

11.6. Até o resgate total das Cotas, e de acordo com o procedimento de cobrança descrito nesta Seção 11, qualquer ato que resulte ou possa resultar na concessão de desconto, abatimento e/ou compensação do valor principal dos Financiamentos de Veículos relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos que esteja além das práticas estabelecidas na Política de Cobrança, somente poderá ser implementado mediante prévia e expressa autorização do Administrador e Custodiante e desde que observados os termos e condições estabelecidos no neste Anexo e no Contrato de Cobrança.

Capítulo III - Recebimento das Cobranças relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos

11.7. Todas as Cobranças relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos serão: **(i)** recebidas e processadas diariamente na Conta do Cedente e repassadas à Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento; e **(ii)** depositadas pelo Banco de Cobrança na Conta da Classe, no Dia Útil imediatamente posterior ao seu pagamento pelo respectivo Devedor, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cobrança.

11.8. Observado o disposto no Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança foi contratado para prestar serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, observado que, conforme permitido pelo Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança poderá contratar Agentes Autorizados de Cobrança para cobrar e receber, em nome da Classe, as Cobranças relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos em conformidade com o Capítulo II desta Seção, depositando tais Cobranças diretamente na Conta da Classe ou, se for o caso,

em conta-vinculada, nos termos do disposto no inciso II do Artigo 39 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, sem qualquer interferência ou participação do Cedente/Agente de Cobrança.

12. FATORES DE RISCO

12.1. Os Ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

12.2. O investidor ao aderir ao Regulamento e ao presente Anexo, por meio do respectivo Termo de Adesão, conforme modelo previsto no **Anexo A** ao presente Anexo, deverá atestar, dentre outros aspectos **(i)** ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável; **(ii)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento; e **(iii)** que tem ciência do disposto nesta Seção 12.

12.3. Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Anexo. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, o Gestor, o Cedente e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos ou Investimentos Permitidos; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo e/ou do Regulamento.

12.4. Riscos relacionados às Cotas, à Classe e ao Fundo

12.4.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Alteração da legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. A legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, incluindo, sem limitação, leis regulatórias, leis tributárias e leis cambiais, estão sujeitas a alterações e sua observância pela Classe sujeita a questionamentos por terceiros e respectivas autoridades. Poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Não há como prever de que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM e/ou autoridades competentes com relação ao disposto acima. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para

distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis e normas vigentes e a interpretação de novas leis e normas poderão impactar os resultados da Classe.

2) Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

3) Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

4) Riscos de Perdas Patrimoniais. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe.

5) Inexistência de Rendimento Pré-determinado. As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, conforme os critérios previstos na Seção 13. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Cotas Seniores na hipótese de amortização ou resgate de suas Cotas e não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6) Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos Ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado e de variáveis exógenas,

tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros e/ou internacionais, incluindo variações de liquidez, variações nas taxas de juros e eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Tal oscilação de preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

7) Risco de Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de investimento do Fundo constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe do Fundo poderão afetar o patrimônio de outra classe do Fundo caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimento.

8) Risco de Perdas Patrimoniais. A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer Prestadores de Serviços, da Cedente ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

12.4.2.Riscos de Média Materialidade

1) Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo e/ou da Classe. As aplicações no Fundo e/ou na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Cedente, de qualquer dos Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nem o Fundo e/ou à Classe, nem o Cedente, nem o Administrador, nem o Gestor nem qualquer dos Prestadores de

Serviços prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de Ativos, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

2) Quórum de deliberação em Assembleia de Cotistas. Determinadas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas devem ser aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum qualificado previsto. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item 19.3. Além disso, a operacionalização de convocação e realização da Assembleia de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

3) Risco de Governança. O Fundo poderá criar, a qualquer momento, novas classes de investimento, mediante deliberação pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento e deste Anexo, de modo que os novos titulares de Cotas da nova classe poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de modo a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Ainda, a Classe ou novas classes de investimento do Fundo poderão emitir, a qualquer momento, novas Cotas mediante deliberação pela respectiva Assembleia Especial, nos termos do Regulamento e do respectivo anexo da classe, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral ou da respectiva Assembleia Especial, conforme o caso, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo e/ou da Classe. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe e, consequentemente, acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

4) Risco de Criação de Novas Classes de Investimento do Fundo. Atualmente, a Classe representa a classe única de investimentos de responsabilidade limitada do Fundo. Nesse sentido, as deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas observam os quóruns atualmente estabelecidos na Seção 19 deste Anexo em matérias relativas ao Fundo. Caso haja a criação de nova classe de investimento do Fundo, de modo que a Classe deixe de ser única no âmbito do Fundo, a criação da nova classe poderá ter impactos na Classe e em seu patrimônio (vide Risco de Segregação Patrimonial acima), inclusive em matéria de governança em relação ao Fundo e ao voto dos Cotistas titulares de Cotas de emissão da Classe no âmbito de Assembleias de Cotistas, em matérias relativas ao Fundo e comuns à todas as suas classes de investimento, inclusive a Classe.

5) Alteração do Regulamento. O Regulamento e o presente Anexo podem ser alterados independentemente da Assembleia de Cotistas, nas hipóteses previstas no

item 6.4 do Regulamento e no item 19.6 deste Anexo, ou por deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas competente. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

6) Risco Decorrente da Precificação dos Investimentos Permitidos. A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Investimentos Permitidos, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá levar a prejuízos para o Fundo, a Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

7) Risco de Restrições à Negociação. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios relevantes. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação e a precificação dos Ativos poderão ser adversamente afetadas.

8) Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe são contratados a taxas pré-fixadas, ao contrário das Cotas Seniores, que terão como parâmetro de valorização taxas pós-fixadas, conforme previsto no respectivo Suplemento. Caso a Taxa DI se eleve e por qualquer motivo o Contrato de Swap não seja exequível, os recursos da Classe podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, sendo que nem o Fundo, nem a Classe, nem o Administrador, nem a Cedente, nem o Gestor prometem, responsabilizam-se ou asseguram, em conjunto ou individualmente, qualquer rentabilidade aos Cotistas.

9) Concentração em Modalidade de Investimento. A Classe aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados de Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores para aquisição de Veículos Novos e Veículos Seminovos, na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC – Veículos). Nesse contexto, pode não ser possível ampla diversificação dos investimentos realizados pela Classe, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Adquiridos e em Investimentos Permitidos, de acordo com este Anexo. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

12.4.3. Riscos de Menor Materialidade

1) Baixa Valorização dos Ativos Pós-fixados. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser aplicada nos Investimentos Permitidos especificados no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..** No entanto, tais Investimentos Permitidos podem apresentar valorização efetiva inferior à Taxa DI, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das taxas de retorno devidas às Cotas Seniores. Nesse caso, o Fundo, a Classe, o Administrador, o Cedente ou o Gestor, em conjunto ou individualmente, não serão responsáveis por quaisquer perdas ou danos de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de suas aplicações, em razão de tais diferenças, de qualquer ordem, sofridas pela Classe.

2) Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Embora os Ativos da Classe sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Adquiridos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Adquiridos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os Ativos da Classe de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelo Cotista.

12.5. Riscos de Mercado

12.5.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, a Classe, o Cedente, seus ativos, o Banco de Cobrança e o Agente de Cobrança estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, em geral, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de Cotas e na liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores.

2) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Adquiridos, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e à política brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização de moeda, baixos índices de crescimento econômico, etc.

Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais.

12.6. Riscos de Crédito

12.6.1. Risco de Maior Materialidade

1) Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito. O objetivo da Classe é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a política de cadastro e concessão de crédito do Cedente descrita na Seção 10. A política de cadastro e concessão de crédito do Cedente foi elaborada pelo Cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, sendo certo que a observância da política de cadastro e concessão de crédito descrita na Seção 10 não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

12.6.2. Risco de Média Materialidade

1) Riscos de Crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos da Classe. Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas respectivas entidades emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira de tais entidades emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas entidades emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das entidades emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e comprometer sua liquidez.

12.7. Riscos de Liquidez

12.7.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios. A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o Patrimônio Líquido, ou que podem tornar o seu investimento ilíquido. A Classe aplica seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Adquiridos. Adicionalmente, as Cédulas de Crédito Bancário não são registrados para negociação em mercados organizados. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de direitos creditórios. Portanto, caso por qualquer motivo seja necessária a venda dos Direitos

Creditórios Adquiridos da carteira da Classe, poderá não haver compradores ou o preço de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos podem refletir sua iliquidez, causando perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

2) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio especial, com patrimônio representado por Classe única fechada de Cotas, com a emissão de Subclasses de Cotas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe, ou em virtude de sua Liquidação Antecipada. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(i)** por ocasião das amortizações programadas ou eventuais; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que resulte na perda de patrimônio ao investidor. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Agente de Cobrança, do Custodiante, ou de qualquer outra parte em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário, preço obtido pelas Cotas, ou mesmo garantia de saída ao investidor. Esta última hipótese pode trazer prejuízos ao investidor, se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cotas.

12.7.2. Riscos de Média Materialidade

1) Falta de Liquidez dos Investimentos Permitidos. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser aplicada nos Investimentos Permitidos especificados no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, desde que pós-fixados. Tais investimentos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor), o que poderia, eventualmente, afetar pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas aos Cotistas, prejudicando a liquidez das Cotas.

2) Liquidação Antecipada e Amortização Compulsória. As Cotas serão amortizadas mensalmente durante o prazo de duração da Classe, conforme a Ordem de Prioridade descrita no item 14.1. No entanto, há eventos que podem ensejar a Liquidação Antecipada, bem como a amortização compulsória de Cotas. Assim, há possibilidade de os titulares de Cotas receberem valores antecipadamente, e eventualmente inferiores aos por eles esperados como retorno de seu investimento.

3) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada. A Classe e/ou o Fundo poderão ser liquidados antecipadamente, conforme o disposto na Seção 22. Ocorrendo tal Liquidação Antecipada, o Fundo e/ou a Classe podem não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios Adquiridos ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Neste caso, ou **(i)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas com Direitos Creditórios

Adquiridos e/ou em Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos; ou **(ii)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

12.7.3. Riscos de Menor Materialidade

1) Reserva de Liquidez não Constitui Garantia de Pagamento. Será constituída a Reserva de Liquidez, conforme disposto na Seção 15. No entanto, eventualmente a Classe poderá não ter recursos sequer para a constituição da referida Reserva de Liquidez, como em caso de inadimplência maciça combinada com iliquidez do mercado secundário de direitos creditórios. Ademais, a Reserva de Liquidez pode ser insuficiente para fazer quaisquer pagamentos de responsabilidade da Classe. Desse modo, a existência da Reserva de Liquidez não constitui garantia de pagamento de amortizações, resgates ou Encargos pela Classe.

2) Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. O pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser feito, nos termos do Regulamento, deste Anexo e do Contrato de Cessão, pelo seu valor integral, conforme o disposto na Seção 11. Contudo, a legislação permite o pagamento total ou parcial antecipado, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos, aplicando-se um desconto *pro rata* do valor devido. Portanto, na ocorrência de um pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos, há o risco de a Classe incorrer em perdas.

12.8. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos

12.8.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Operações de Swap entre a Classe e a Contraparte Elegível em Swap. A Classe deverá contratar operações de Swap com a Contraparte Elegível em Swap, nos termos do Contrato de Swap, de forma a adequar as taxas relacionadas à remuneração dos Direitos Creditórios Adquiridos e as taxas necessárias ao pagamento do *Benchmark* Sênior. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Classe, do Administrador, do Cedente, do Custodiante, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e aos Cotistas.

2) Operações de Swap entre Contraparte Elegível em Swap e Cedente. A Contraparte Elegível em Swap poderá contratar operações de swaps com o Cedente ou com outras instituições autorizadas a contratar operações de swap, de forma a vincular as taxas relacionadas à remuneração dos Direitos Creditórios Adquiridos e as

taxas necessárias ao pagamento do *Benchmark* Sênior. Caso a Contraparte Elegível em *Swap* não consiga contratar tais operações de *swap* com o Cedente ou com outras instituições autorizadas a contratar operações de *swap*, a Classe poderá ter dificuldades na contratação de operações de *swap*. Neste caso, a Classe estará sujeita ao potencial descasamento das taxas descritas no fator de risco “Descasamento de Taxas”.

12.9. Riscos Operacionais

12.9.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade da Classe e para o Patrimônio Líquido.

2) Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. O pagamento referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por parte dos Devedores será efetuado junto ao Banco de Cobrança ou a qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional. Posteriormente, tais recursos devem ser repassados à Classe, observado o procedimento descrito na Seção 11. Estes repasses podem atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do Banco de Cobrança ou das instituições financeiras responsáveis pelo recebimento dos pagamentos acima referidos. Nessas hipóteses, nas quais poderá ser necessária a via judicial para se obter os recursos, a rentabilidade da Classe poderá ser reduzida.

3) Falhas do Banco de Cobrança, do Agente de Cobrança e/ou dos Agentes Autorizados de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação diligente do Banco de Cobrança, do Agente de Cobrança e dos Agentes Autorizados de Cobrança no caso de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança, do Banco de Cobrança e/ou dos Agentes Autorizados de Cobrança poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade da Classe e até em perda patrimonial.

4) Risco da Cobrança Extrajudicial e Judicial pelo Cedente. A titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos é da Classe e, portanto, somente a Classe detém os direitos de cobrança dos respectivos Devedores. Todavia, o Cedente foi contratado pela Classe, representado pelo Administrador, com a interveniência do Custodiante, como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, tanto em âmbito judicial, quanto extrajudicial. Não há garantias de que o Cedente consiga receber a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

5) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante é responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Em caso de **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano aos ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Gestor poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

12.9.2. Riscos de Média Materialidade

1) Risco da Notificação. A notificação acerca da cessão de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Artigo 290 do Código Civil, não será feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios Adquiridos no momento da cessão, mas somente em caso de rescisão do Contrato de Cessão, o que pode resultar em riscos adicionais para a Classe em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente até o momento da respectiva notificação. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso a Classe reivindique os referidos valores ao Cedente, o Cedente será capaz de cumprir as disposições previstas neste parágrafo, razão pela qual a Classe poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

2) Veículos Garantidos por Alienação Fiduciária. Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos de Cédulas de Crédito Bancário, que são garantidas por alienação fiduciária de Veículos. Contudo, é possível que, em eventual execução de Devedor inadimplente, o Veículo objeto de alienação fiduciária não seja encontrado, ou o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida. Se isso ocorrer e o Devedor não tiver patrimônio suficiente para o pagamento do saldo devedor, ocorrerá a redução da rentabilidade da Classe, ou até perda patrimonial.

3) Riscos relacionados ao registro da alienação fiduciária sobre os Veículos apenas no Sistema Nacional de Gravames (SNG). O Sistema Nacional de Gravames (SNG) é um sistema que administra restrições financeiras sobre veículos – carros, motocicletas ou

caminhões – utilizados como garantia em operações de crédito no Brasil. Esse sistema foi desenvolvido como uma solução para trazer agilidade e segurança ao processo de formalização de garantias no sistema financeiro. O SNG permite a bancos, instituições financeiras, companhias de arrendamento e administradores de consórcio realizarem pesquisas sobre a existência de restrições sobre veículos oferecidos como garantia antes da contratação de operações de crédito. Os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe decorrem de financiamentos em que Veículos dados como garantia têm a reserva de gravame devidamente registrada no SNG em favor do Cedente. O registro da alienação fiduciária sobre o Veículos vendidos será realizado em nome do Cedente apenas no SNG e após a cessão dos Direitos Creditórios. A garantia sobre os Veículos não será transferida à Classe. Em relação a esse tema, o parágrafo 1º do Artigo 1.361 do Código Civil dispõe que gravames sobre veículos são constituídos com o registro do gravame na repartição competente para o licenciamento (*i.e.*, no competente DETRAN), por meio da anotação no certificado de registro do veículo. Devido a essa disposição, existe uma divergência jurisprudencial sobre se o registro do gravame no SNG seria suficiente para atender ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 1.361 do Código Civil. Tendo em vista que não haverá o registro da alienação fiduciária junto ao DETRAN competente, com a respectiva anotação no certificado de registro, a alienação fiduciária sobre o Veículo poderá ser questionada em juízo. Essa discussão somada ao fato de que a garantia sobre os Veículos não será transferida à Classe após a cessão dos Direitos Creditórios pode dificultar, ou até mesmo impossibilitar, a excussão da garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos diretamente pela Classe se a constituição da alienação fiduciária for, eventualmente, questionada em juízo. Adicionalmente, o registro apenas no SNG não impede os Devedores de realizarem a venda dos Veículos a terceiros, já que o gravame não será anotado no certificado de registro do Veículo dado em garantia, o que poderá prejudicar a excussão da garantia em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

4) *Riscos relacionados com a venda dos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios Adquiridos ou a alienação fiduciária dos Veículos podem ser afetados por obrigações dos Devedores, assim como pela falência, procedimentos equivalentes ou procedimentos de constrição judicial. Os procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.101/2005 aplicam-se ao Cedente de forma subsidiária, de modo que a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser considerada inexistente caso seja confirmado judicialmente que tal cessão foi feita com o propósito de fraude a credores do Cedente.

5) *Questionamento dos Direitos Creditórios Adquiridos no Âmbito Judicial.* Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os termos e as condições das Cédulas de Crédito Bancário que originam os Direitos Creditórios Adquiridos (incluindo, mas não se limitando as taxas de juros praticadas). Nesse caso, é possível que a Classe receba somente parte dos valores relativos ao Direito

Creditório Adquirido questionado judicialmente após decisão judicial definitiva, o que pode causar perda patrimonial para a Classe e, conseqüentemente, seus Cotistas.

12.9.3. Riscos de Menor Materialidade

1) Perecimento ou Roubo do Veículo objeto da Cédula de Crédito Bancário. As Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores em favor do Cedente não exigem que o Veículo, objeto do financiamento e dado em garantia do financiamento concedido pelo Cedente, seja segurado contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, furto ou perecimento de Veículos dados em garantia de Direitos Creditórios Adquiridos cujos Devedores estejam inadimplentes poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

2) Riscos Operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Banco de Cobrança, o Agente de Cobrança e o Administrador. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Custodiante, o Banco de Cobrança, o Agente de Cobrança, o Administrador, a Classe e o Fundo ocorrerão livre de erros.

3) Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos de cobrança judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pela Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. Dependendo do volume de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pela Classe poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Banco de Cobrança, os Agentes Autorizados de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, devendo a Classe suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

12.10. Risco de Descontinuidade

12.10.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Observância da Alocação Mínima. A Classe deve observar a alocação mínima prevista no item 7 acima. Entretanto, não há garantia de que o Cedente conseguirá (ou desejará) originar e/ou ceder Direitos Creditórios Elegíveis em quantidade suficiente para fazerem frente a tal exigência. Assim, a existência da Classe no tempo dependerá da existência de Direitos Creditórios Adquiridos necessários à manutenção e/ou recomposição da alocação mínima. O descumprimento da Política de Investimento, em relação à alocação mínima pode inclusive levar à Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, nos termos da Seção 22.

2) Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo. Caso ocorra um Evento de Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, as Cotas deverão ser resgatadas, podendo ocasionar perdas para os Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade por eles esperada, ainda que consigam recuperar o capital investido nas Cotas. No caso de Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo em que a Assembleia de Cotistas delibere o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, os titulares de Cotas Seniores poderão encontrar dificuldades para **(i)** negociar os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos; e/ou **(ii)** cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

12.11. Riscos do Cedente

12.11.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Risco de descontinuidade do Fundo e/ou da Classe em decorrência da descontinuidade das atividades do Cedente no Brasil. A Política de Investimento da Classe envolve o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos do Cedente. Não há garantia de que o Cedente não ajuizará (ou estará sujeito, conforme aplicável) pedido de intervenção, liquidação ou falência. Dessa forma, a operação do Fundo e/ou da Classe poderão ser comprometidas independentemente das expectativas dos Cotistas com relação à duração de seus respectivos investimentos na Classe.

2) Risco de Descumprimento pelo Cedente de suas Obrigações nos termos do Contrato de Cessão. O Cedente possui obrigações nos termos do Contrato de Cessão. Eventuais descumprimentos, pelo Cedente, de tais obrigações podem acarretar perdas ao Fundo e/ou à Classe e seus Cotistas.

3) Risco de origem. As atividades do Banco Volkswagen que originam os Direitos Creditórios para atender à Política de Investimentos podem, dada a sua natureza, ser afetadas por vários fatores, incluindo condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Se, como resultado de problemas relacionados às atividades do Banco Volkswagen, a Classe for incapaz de

adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, a Classe pode não ser capaz de cumprir com a alocação mínima prevista no item 7.1, causando a liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo. Não há garantia de que o Banco Volkswagen irá administrar, originar ou ceder Direitos Creditórios à Classe em montante suficiente para atender a tal alocação mínima e continuar existindo. Adicionalmente, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe podem impactar negativamente a rentabilidade das Cotas pela impossibilidade de adquirir Ativos com rentabilidade igual ou maior do que a prevista nos Direitos Creditórios.

12.12. Riscos de Fungibilidade

12.12.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Movimentação dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios; ausência de repasse para a Conta da Classe. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios serão pagos na Conta do Cedente, devendo ser repassados à Conta da Classe. Adicionalmente, recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarão por contas bancárias de outra instituição (incluindo a Conta do Cedente) até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Cedente de realizar as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Cedente no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

2) Movimentação dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios; bloqueio da Conta da Classe. Em caso de intervenção no ou liquidação extrajudicial do Banco de Cobrança ou da instituição financeira em que a Conta da Classe é mantida, os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados podem ser bloqueados e somente ser recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. Nesse caso, a rentabilidade da Classe poderá ser negativamente afetada, o que pode causar perdas aos Cotistas.

3) Risco de questionamento da validade e eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios à Classe pode ser anulada ou considerada ineficaz por força de decisão judicial. Dessa forma, a Classe pode incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem afetados por obrigações

assumidas pelo Cedente, podendo os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de dívidas do Cedente, conforme o caso, inclusive como resultados de uma intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária – RAET, se aplicável, pedido de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outros procedimentos similares, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos são: **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos constituídas previamente à sua transferência sem o conhecimento da Classe; **(ii)** existência de penhor ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituídos antes de sua transferência e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** verificação, por meio de processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente, conforme o caso; e **(iv)** resolução da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe no caso de falência do Cedente. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de dívidas do Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe podem ser negativamente afetados. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia de certas causas de invalidade ou ineficácia da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, nem pelo reembolso de quaisquer danos causados ao Fundo, a Classe e/ou aos Cotistas relacionados à invalidade ou ineficácia da transferência dos Direitos Creditórios à Classe.

12.13. Outros Riscos

12.13.1. Risco de Maior Materialidade

1) Redução das Cotas. A Classe terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores equivalente à Razão do Patrimônio Líquido. A diferença do patrimônio da Classe é representada pelas Cotas Subordinadas, as quais arcarão com os prejuízos da Classe antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos à Classe pelo Banco de Cobrança, as Cotas Subordinadas poderão ter seu patrimônio reduzido. Dessa forma, caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

12.13.2. Riscos de Média Materialidade

1) Ausência de Coobrigação do Cedente. O Cedente não responde pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, cabendo exclusivamente à Classe suportar o risco de inadimplência dos Devedores. Caso a inadimplência ocorra, a Classe deverá cobrar os Devedores (inclusive por meio dos Agentes de Cobrança e

Agentes Autorizados de Cobrança), sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados da Classe.

2) Riscos relacionados à assinatura eletrônica. A validade da formalização de Cédulas de Crédito Bancário por meio de assinatura eletrônica e plataforma de certificação pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantias que tais Cédulas de Crédito Bancário serão aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos estarão sujeitos à cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujos ritos são significativamente mais lentos do que uma ação de execução e cujo sucesso dependerá na capacidade do Fundo e/ou da Classe de provas da existência do crédito e do montante devido. Assim, o Fundo e/ou a Classe podem ficar um longo período sem receber recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam sendo discutidos judicialmente ou, ainda, não os receber, o que poderá prejudicar o Fundo e/ou à Classe e a rentabilidade do investimento feito pelos Cotistas.

3) Riscos à execução dos Direitos Creditórios devido à sua forma de cessão à Classe. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão transferidos à Classe por meio da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis oriundos das Cédulas de Crédito Bancário, o que envolve o registro de tais instrumentos de crédito na C3 e a transferência de sua titularidade para a Classe no sistema eletrônico administrado por tal entidade. De acordo com o parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, Cédulas de Crédito Bancário são transferíveis por meio de endosso em preto, ao qual as leis cambiáveis são aplicáveis, conforme o caso, de modo que o endossatário, ainda que não seja uma instituição financeira ou equiparada, poderá exercer todos os direitos conferidos pela Cédula de Crédito Bancário, incluindo o direito de cobrar juros e outras taxas acordadas na Cédula de Crédito Bancário. Considerando que o Fundo e a Classe não são uma instituição financeira e não há um entendimento uniforme na jurisprudência acerca da possibilidade de a cessão por meio da C3 suprir o endosso físico mencionado no parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, há o risco de a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe e o exercício dos direitos conferidos pelas Cédulas de Crédito Bancário, inclusive o de cobrar juros e outras taxas acordadas, ser questionado pelos Devedores ou por entidades que os representem. Nesse caso, a rentabilidade da Classe pode ser adversamente afetada.

4) Risco Normativo. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na tributação aplicável, na carteira da Classe, inclusive a

liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

5) Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento, deste Anexo, dos Apêndices e dos Suplementos poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento, este Anexo, os Apêndices e os Suplementos, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil e a Resolução CVM 175. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos

12.13.3. Riscos de Menor Materialidade

1) Intervenção ou Liquidação do Custodiante. A conta corrente da Classe será mantida com o Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para a Classe somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

2) Risco Relacionado ao Eventual Conflito de Interesses Decorrente do Fato de o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente Escriturador Pertencerem ao Mesmo Grupo Econômico. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente Escriturador pertencem ao mesmo grupo econômico e, portanto, o desenvolvimento de suas respectivas atividades poderá acarretar possível situação de conflito de interesses com o Fundo e/ou com a Classe. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

3) Procedimento eletrônico de origem, transferência e custódia das Cédulas de Crédito Bancário. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinado e mantidos em custódia eletronicamente. Falhas ou fraudes em qualquer desses procedimentos eletrônicos, inclusive no sistema de preenchimento de tais documentos, podem levar a questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá prejudicar sua caracterização como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e, portanto, causar perdas ao Fundo e/a Classe. Além disso, a cessão das Cédulas de Crédito Bancário pelo Cedente à Classe ocorrerá por meio da celebração de Termos de Cessão, nos quais as principais condições da cessão das Cédulas de Crédito Bancário serão indicadas. Assim, não há garantia de que a cessão pelo Cedente à Classe não foi precedida – ou sucedida – por outra cessão/endorosso pelo Cedente, transferindo a Cédula de Crédito Bancário para ou cessionário/endorossatário, gerando

dúvidas acerca da titularidade das Cédulas de Crédito Bancário e potencial dano ao Fundo, à Classe e ao Cotista.

4) *Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis.* O surto de doenças transmissíveis, como COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e adversamente afeta a economia mundial e a economia brasileira, incluindo o preço de negociação das Cotas. Surtos de doenças potenciais ou reais (como o de COVID-19) podem ter um efeito adverso nos mercados de capitais globais, na economia global e na economia brasileira. Historicamente, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) afetaram certos setores da economia dos países em que essas doenças se espalharam.

Qualquer surto de doença que afete o comportamento das pessoas, como COVID-19, pode ter um efeito adverso relevante nos mercados, especialmente no mercado de capitais. A adoção das mediadas descritas acima, combinadas com as incertezas causadas pelo surto de COVID-19, teve um impacto adverso na economia global e nos mercados de capitais globais, incluindo no Brasil.

Em 5 de maio de 2023, a OMS declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19. Sem prejuízo, diversos efeitos e consequências da COVID-19 ainda permanecem e poderão afetar os mercados por tempo indeterminado.

Qualquer mudança material na condição dos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode reduzir a demanda de investidores brasileiros e estrangeiros por títulos emitidos por emissores brasileiros, incluindo títulos emitidos pelo Fundo e/ou pela Classe, que podem adversamente afetar o preço de mercado de tais títulos e prejudicar a capacidade de acesso ao capital. Além disso, tais eventos podem afetar adversamente a capacidade do Cedente de originar Direitos Creditórios e a capacidade dos Devedores de pagar o valor devido nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

13. COTAS

Capítulo I - Características das Cotas

13.1. O patrimônio do Classe é representado por 2 (duas) subclasses de Cotas, contando com Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, de acordo com as características, vantagens, direitos e obrigações descritas nos itens a seguir.

13.1.1. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos. Novas Cotas Subordinadas e Cotas Seniores poderão ser emitidas pela Classe nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice de casa Subclasse de Cotas que integra este Anexo.

13.1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do deste Anexo e do Apêndice das Cotas Seniores;
- (ii) direito de voto nas deliberações nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto na Seção 19, sendo que cada Cota Sênior terá direito a 1 (um) voto na Assembleia de Cotistas, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo; e
- (iii) serão avaliadas conforme o item 13.9.1 e terão a possibilidade de amortização conforme disposto no item 13.10.

13.1.3. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do deste Anexo e do Apêndice das Cotas Subordinadas;
- (ii) direito de voto nas deliberações nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto na Seção 19, sendo que cada Cota Subordinada terá direito a 1 (um) voto na Assembleia de Cotistas, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo; e
- (iii) serão avaliadas conforme o item 13.9.2 deste Anexo, sendo a distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas previstas respectivamente nos itens 13.6.2 e 13.10 deste Anexo.

13.1.3.1. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

13.1.3.2. O Cedente não poderá deter, em qualquer momento, direta ou indiretamente, quaisquer Cotas Seniores.

13.2. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio da Classe e somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe, ou em virtude de sua Liquidação Antecipada.

13.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, conferindo aos seus titulares os direitos e obrigações previstos neste Anexo e nos respectivos Apêndices.

13.4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista e inscrição do nome do titular das Cotas no registro de Cotistas da Classe.

13.5. Somente Investidores Profissionais poderão subscrever e/ou adquirir Cotas, desde que aderentes aos termos do Regulamento e do presente Anexo, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão, do Boletim de Subscrição e da declaração atestando a condição de Investidor Profissional, conforme aplicável.

13.5.1. Não será cobrada, dos Cotistas, taxa de ingresso e/ou saída.

Capítulo II - Emissão, Integralização e Valor das Cotas

13.6. A Classe realizará a emissão de Cotas conforme descrito nos itens a seguir:

13.6.1. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em diversas séries, conforme características estabelecidas em Suplemento que constituirá anexo ao Apêndice das Cotas Seniores, que deverá prever, dentre outras informações: **(i)** o valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas; **(ii)** o preço de emissão das Cotas Seniores; **(iii)** o *Benchmark* Sênior; e **(iv)** a previsão de cancelamento das Cotas Seniores não subscritas em caso de distribuição parcial do total de Cotas Seniores a serem emitidas.

13.6.2. As Cotas Subordinadas serão emitidas conforme características estabelecidas em Suplemento que constituirá anexo ao Apêndice das Cotas Subordinadas, que deverá prever, dentre outras informações: **(i)** o valor mínimo e máximo das Cotas Subordinadas a serem emitidas; **(ii)** o preço de emissão das Cotas Subordinadas; e **(iii)** a previsão de cancelamento das Cotas Subordinadas não subscritas em caso de distribuição parcial do total de Cotas Subordinadas a serem emitidas.

13.6.2.1. As Cotas Subordinadas não serão objeto de oferta pública e serão subscritas integralmente pelo Cedente. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

13.6.2.2. O Cedente não poderá vender Cotas Subordinadas a terceiros que não sejam partes relacionadas do Cedente, observado o público-alvo da Classe, nos termos deste Anexo e da regulação aplicável. Para fins da restrição estipulada neste item, o termo “parte relacionada” deverá ser utilizado com o significado especificado no Pronunciamento Técnico nº 05, conforme emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovado pela CVM nos termos da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022.

13.7. Não existe valor mínimo para aplicação e manutenção de investimentos na Classe a ser observada pelos Cotistas.

13.8. O investimento em Cotas poderá ser efetuado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

13.8.1. Além dos métodos de pagamento disposto no item 13.8, o Cotista Subordinado poderá integralizar as respectivas Cotas Subordinadas por meio da entrega de Direitos Creditórios Elegíveis.

13.9. As Cotas terão seu valor calculado mediante a utilização da metodologia abaixo referida:

13.9.1. O valor de cada Cota Sênior (“ VCS_T ”) em cada data “ T ” será calculado em cada Dia Útil pelo Administrador para a determinação do valor a ser pago, sendo que referido montante será equivalente ao menor entre **(i)** VCS_{PL_T} ; ou **(ii)** VCS_{B_T} , ambos calculados pelas fórmulas a seguir:

(i)

$$VCS_{PL_T} = \frac{PL}{Qnt_{sn}}$$

Em que:

“ VCS_{PL_T} ” equivale ao valor de cada Cota Sênior calculado pela divisão do Patrimônio Líquido pelo montante de Cotas Seniores na data “ T ”;

“ PL ” equivale ao valor do Patrimônio Líquido da Classe na data “ T ”; e

“ Qnt_{sn} ” equivale ao montante de Cotas Seniores na data “ T ”.

(ii)

$$VCS_{B_T} = VCS_{B_{T-1}} \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] \times \left[\left(\frac{Spread_{sn}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$

Em que:

" VCS_{B_T} " equivale ao valor de cada Cota Sênior calculado segundo o *Benchmark* Sênior na data " T ";

" $VCS_{B_{T-1}}$ " equivale ao valor de cada Cota Sênior calculado segundo o *Benchmark* Sênior no Dia Útil anterior à data " T " após o pagamento de qualquer amortização efetivamente paga aos Cotistas Seniores, sendo que para os fins do cálculo do Dia Útil subsequente à Data de Emissão, " $VCS_{B_{T-1}}$ " será equivalente ao valor de emissão de cada Cota Sênior na Data de Emissão;

" DI_{T-1} " equivale à Taxa DI relativa ao Dia Útil anterior à data " T ". Por exemplo: se a Taxa DI for 12,00%, " DI_{T-1} " será igual a 12,00; e

" $Spread_{sn}$ " equivale ao spread sobre a Taxa DI segundo o *Benchmark* Sênior.

13.9.2. A partir da Data de Emissão, as Cotas Subordinadas terão seu valor calculado no último Dia Útil de cada Período Mensal, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, deduzido o valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas emitidas e em circulação na data do respectivo cálculo, que seguirá a fórmula abaixo:

$$VCJ_T = \frac{PL - (VCS_T \times Qnt_{sn})}{Qnt_{jr}}$$

Em que:

" VCJ_T " equivale ao valor de cada Cota Subordinada na data " T ";

" PL " equivale ao valor do Patrimônio Líquido da Classe na data " T ";

" VCS_T " equivale ao valor de cada Cota Sênior na data " T ";

" Qnt_{sn} " equivale ao montante de Cotas Seniores na data " T "; e

" Qnt_{jr} " equivale ao montante de Cotas Subordinadas na data " T ".

Capítulo III - Amortização das Cotas

13.10. A Classe, desde que tenha recursos, realizará a amortização das Cotas em parcelas mensais a serem pagas aos Cotistas em cada Data de Amortização, em conformidade com: **(i)** a Ordem de Prioridade; e **(ii)** o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores, o Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores e a Razão do Patrimônio Líquido.

13.10.1. Em consonância com a Ordem de Prioridade, a Classe não irá amortizar as Cotas Subordinadas antes da amortização das Cotas Sênior.

13.10.2. O valor a ser pago aos Cotistas a título de amortização de Cotas em cada Data de Amortização poderá variar de acordo com os recursos recebidos pela Classe em cada mês, não havendo percentual pré-definido para realização de cada amortização.

13.11. Para efeito tributário, o rendimento deve ser calculado mediante o valor obtido do cálculo da amortização subtraído do valor efetivamente pago a título do capital investido.

Capítulo IV - *Negociação das Cotas*

13.12. As Cotas Seniores serão depositadas para **(i)** distribuição, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, de acordo com a legislação vigente, observado que os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do item 13.5, bem como o disposto no Artigo 86, II e §1º da Resolução CVM 160, a revenda de Cotas Seniores em mercados regulamentados somente poderá ser destinada a Investidores Profissionais, sendo vedada a revenda de Cotas Seniores ao público investidor em geral e/ou a investidores qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM 30.

13.13. As Cotas Subordinadas serão objeto de oferta privada e serão registradas em nome do titular no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamentos realizada por meio da B3.

13.14. As Cotas que sejam objeto de colocação via oferta privada não poderão ser negociadas via B3.

14. ORDEM DE PRIORIDADE

14.1. Em cada Data de Amortização, o Administrador distribuirá os Valores Disponíveis para Amortização, de acordo com a ordem de prioridade a seguir descrita, na medida e conforme existência de recursos da Classe para tanto ("**Ordem de Prioridade**"):

- (i)** ao limite necessário para pagar tributos e Encargos incorridos pela Classe, inclusive a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia;

- (ii) ao Agente de Cobrança, a Taxa de Cobrança, conforme disposto no Contrato de Cobrança;
- (iii) à Contraparte Elegível em *Swap*, qualquer valor relacionado ao pagamento de resultado de *Swap*, quando negativo, ou qualquer valor de resilição relacionado ao Contrato de *Swap*, na hipótese de a Contraparte Elegível em *Swap* não ser a parte inadimplente;
- (iv) aos Cotistas Seniores (de forma *pro rata* com base nos valores devidos a cada Cota Sênior), quaisquer resultados da Classe devidos para as Cotas Seniores, até o limite do *Benchmark* Sênior;
- (v) para manter a Reserva de Liquidez, até o limite do Valor Requerido da Reserva de Liquidez;
- (vi) o saldo remanescente dos Valores Disponíveis para Amortização após os pagamentos elencados acima será utilizado para o pagamento das Cotas Seniores (de forma *pro rata* com base nos valores devidos a cada Cota Sênior) de forma que, após a realização do respectivo pagamento, o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores e o Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores sejam mantidos e a Razão do Patrimônio Líquido seja observada;
- (vii) à Contraparte Elegível em *Swap*, na hipótese de a Contraparte Elegível em *Swap* ser a parte inadimplente ou resilir o Contrato de *Swap*, qualquer pagamento relacionado ao Contrato de *Swap* que não tenha sido mencionado no subitem (iii); e
- (viii) exceto se instruído de outra forma pelo Cotista Subordinado, o montante em dinheiro restante será pago ao Cotista Subordinado (no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização), até o valor necessário para manter o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores e o Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores e observar a Razão do Patrimônio Líquido.

14.2. Na hipótese em que o Valor de Recebível Descontado total dos Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade da Classe for inferior a 10% (dez por cento) do Valor de Recebível Descontado total dos Direitos Creditórios Adquiridos (incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos já integralmente pagos) na respectiva Data de Aquisição, o saldo dos Valores Disponíveis para Amortização, após os pagamentos descritos nos subitens (i) a (v) do item 14.1 deverá ser utilizado para a amortização e pagamento integral das Cotas Seniores, seguido pela amortização e pagamento das Cotas Subordinadas em circulação, nesta ordem.

14.3. Na hipótese em que ocorra a Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, o saldo dos Valores Disponíveis para Amortização, após os pagamentos descritos nos subitens (i) a (iii) do item 14.1 deverá ser utilizado para o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, nesta ordem, observado o disposto no item 22.5.

15. RESERVA DE LIQUIDEZ

15.1. A Classe contará com a Reserva de Liquidez para cobrir: **(i)** diferenças negativas no pagamento do *Benchmark* Sênior; e **(ii)** Encargos da Classe. Os recursos disponíveis na Reserva de Liquidez serão investidos em Investimentos Permitidos.

15.1.1. A Reserva de Liquidez terá um valor mínimo requerido ("**Valor Requerido da Reserva de Liquidez**"), que deverá ser igual:

- (i)** a zero, caso o Período de Liquidação Antecipada tenha se iniciado ou caso o total do Valor de Recebível Descontado dos Direitos Creditórios Adquiridos tenha se reduzido a zero;
- (ii)** não se verificando nenhuma das hipóteses previstas no subitem (i) acima ou no subitem (ii) abaixo, ao menor valor entre os seguintes: **(1) (a)** 2% (dois por cento) do Valor de Recebível Descontado total dos Direitos Creditórios Adquiridos na respectiva Data de Aquisição; e **(b)** valor equivalente às receitas advindas da cobrança ordinária dos recebíveis nos 10 (dez) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de recomposição da Reserva de Liquidez, o que for maior entre (a) e (b); ou **(2)** a soma do remanescente de Principal das Cotas Seniores na Data de Amortização imediatamente anterior; ou
- (iii)** na hipótese de rebaixamento da Classificação de Risco do Cedente aplicável na data da primeira integralização de Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais níveis pela Agência de Classificação de Risco em sua escala nacional, ao menor valor entre os seguintes: **(1) (a)** 4% (quatro por cento) do Valor de Recebível Descontado total dos Direitos Creditórios Adquiridos na respectiva Data de Aquisição; ou **(b)** valor equivalente às receitas advindas da cobrança ordinária dos recebíveis nos 20 (vinte) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de recomposição da Reserva de Liquidez, o que for maior entre (a) e (b); e **(2)** a soma do remanescente de Principal das Cotas Seniores na Data de Amortização imediatamente anterior.

16. ENQUADRAMENTO ÀS RAZÕES DE GARANTIA

16.1. O Administrador deverá monitorar os valores do somatório das Cotas Seniores e do somatório das Cotas Subordinadas a fim de manter tais valores enquadrados em conformidade com a Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores, o Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores e a Razão do Patrimônio Líquido. Para tanto, no 4º (quarto) Dia Útil posterior ao encerramento de cada Período Mensal, o Administrador deverá realizar a verificação de enquadramento ou desenquadramento das razões descritas acima, observado o disposto no item 16.2. abaixo.

16.2. A partir da Data de Emissão:

- (i)** “**Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores**” significa, em cada Data de Amortização, o Percentual Alvo de Razão de Garantia das Cotas Seniores multiplicado pelo Valor de Recebível Descontado agregado ao final de cada Período Mensal deduzido de eventual Provisionamento;
- (ii)** “**Percentual Alvo de Razão de Garantia das Cotas Seniores**” significa: **(a)** 13% (treze por cento), até a ocorrência de uma Condição de Cobertura de Crédito; **(b)** 18% (dezoito por cento), caso a Condição de Cobertura de Crédito Nível 1 tenha ocorrido; e **(c)** 100% (cem por cento), caso a Condição de Cobertura de Crédito Nível 2 tenha ocorrido; e
- (iii)** “**Razão do Patrimônio Líquido**” significa a razão calculada por meio da divisão **(1)** do valor do Patrimônio Líquido menos o valor total das Cotas Seniores não amortizadas pelo **(2)** valor do Patrimônio Líquido apurado em qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, e deverá ser igual ou maior a 11% (onze por cento).

16.3. O Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores deverá ser ajustado em caso de desenquadramento dos seguintes níveis de cobertura:

- (i)** “**Condição de Cobertura de Crédito Nível 1**” será considerada desenquadrada caso a Razão de Perda Acumulada exceda: **(i)** 2% (dois por cento) em qualquer Data de Amortização entre o 1º (primeiro) mês (inclusive) e o 12º (décimo segundo) mês (inclusive) a partir da Data de Emissão das Cotas; ou **(ii)** 4,5% (quatro e meio por cento) em qualquer Data de Amortização entre o 12º (décimo segundo) (exclusive) e o 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a partir da Data de Emissão das Cotas. Caso a Condição de Cobertura de Crédito Nível 1 seja desenquadrada, o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores será revisado para 18% (dezoito por cento); e

- (ii) **“Condição de Cobertura de Crédito Nível 2”** será considerada desequilibrada caso a Razão de Perda Acumulada exceda 6% (seis por cento) em qualquer Data de Amortização. Caso ocorra o desequilíbrio da Condição de Cobertura de Crédito Nível 2, o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores passará a ser equivalente a 100% (cem por cento).

16.4. Em cada Data de Amortização o Administrador deverá operacionalizar os pagamentos descritos no item 14.1 aos Cotistas Seniores de forma que o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores, o Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores e a Razão do Patrimônio Líquido, respectivamente, sejam mantidos, conforme descritos no item 16.2, observado o disposto no item 16.3.

16.5. O desequilíbrio da Razão do Patrimônio Líquido conforme previsto neste Anexo, representará um Evento de Avaliação, sendo que, em tal caso, deverão ser adotados os procedimentos descritos no item 21.1, subitem (xvii).

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

17.1. Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Administrador, utilizado pelo Custodiante no desempenho das atividades de controladoria, cujo teor está disponível aos Cotistas na sede do Administrador ou na página na rede mundial de computadores do Custodiante.

17.2. Os Direitos Creditórios Adquiridos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, a qual contempla o percentual da perda histórica da carteira do Cedente, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como eventuais provisões e perdas com Direitos Creditórios Adquiridos ou com os Investimentos Permitidos integrantes da carteira da Classe serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489 (**“Provisionamento”**).

17.3. Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão do valor do saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos conforme descrito no item 17.2, o cálculo do total do Valor de Recebível Descontado da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo Valor de Recebível Descontado do respectivo Direito Creditório Adquirido provisionado.

18. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

18.1. Constituem encargos da Classe os encargos do Fundo, conforme aplicáveis e descritos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 53 do Anexo Normativo II, e no item 5.1 da parte geral do Regulamento (**“Encargos da Classe”**).

18.2. Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima ou na legislação e na regulamentação aplicável como encargos do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse, conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, que lhe sejam devidas, sejam pagas diretamente pela Classe e/ou pelo Fundo, conforme o caso, aos Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável.

19. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

19.1. As Assembleias de Cotistas ocorrerão anualmente e sempre que necessário, podendo ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotista ou grupo de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.1.1. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

19.2. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser encaminhada a cada Cotista mediante carta com aviso de recebimento ou e-mail endereçado a cada Cotista, os quais indicarão dia, horário e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a ordem do dia, incluindo todas as matérias a serem deliberadas, nos termos da regulação aplicável.

19.2.1. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

19.2.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da respectiva Assembleia de Cotistas.

19.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias

de antecedência, no mínimo, contados da data do envio do e-mail ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas, nos termos do item 19.2 acima.

19.3.1. Caso a Assembleia de Cotistas não seja realizada nos termos do item 19.3, segunda convocação deverá ser providenciada mediante o envio de carta com aviso de recebimento ou e-mail aos Cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma do item 19.2 acima.

19.3.2. Para fins do disposto no item 19.3.1, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com o envio da primeira convocação.

19.4. As Assembleias Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

19.5. Sem prejuízo de demais competências previstas na regulamentação, na legislação, neste Anexo e no Regulamento, é da competência exclusiva da Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (ii)** a alteração ao presente Anexo e ao Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.4 do Regulamento e no item 19.6 abaixo nesse sentido;
- (iii)** a substituição do Administrador;
- (iv)** a substituição do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança e/ou do Banco de Cobrança;
- (v)** a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi)** a transformação, a incorporação, a fusão, a cisão ou a Liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (vii)** a alteração dos termos e condições do Contrato de Cessão;
- (viii)** quaisquer mudanças relativas às declarações e garantias dadas pela Classe, pelo Fundo e pelo Cedente por meio do Contrato de Cessão;

- (ix)** um novo índice para o cálculo do valor das Cotas;
- (x)** a resolução se um Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xi)** a resolução se um Evento de Liquidação Antecipada não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, e qual procedimento deve ser adotado em caso afirmativo;
- (xii)** a substituição da Taxa DI no evento de sua indisponibilidade por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou por imposição legal;
- (xiii)** o aporte adicional de recursos na Classe por Cotistas Seniores;
- (xiv)** a emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto no inciso (xx) abaixo, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 175;
- (xv)** a substituição da Agência de Classificação de Risco;
- (xvi)** a contratação ou substituição de prestadores de serviços que não o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou o Banco de Cobrança;
- (xvii)** mudanças relacionadas a quaisquer direitos e obrigações da Classe e/ou quaisquer Subclasses de Cotas;
- (xviii)** situações que representem um potencial conflito de interesses;
- (xix)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso; e
- (xx)** a criação de novas classes do Fundo.

19.5.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos índices de subordinação adotados nos termos deste Anexo, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, que não se subordinem à Subclasse em deliberação, a saber, as Cotas Subordinadas.

19.5.2. Enquanto a estrutura do Fundo contar com uma única classe de investimentos, correspondente à Classe regida pelo presente Anexo, todas as

matérias relativas ao Fundo e à Classe serão deliberadas em Assembleia Geral e, por sua vez, as matérias relativas às Subclasses serão deliberadas em Assembleia Especial. Caso o Fundo passe a ter mais de uma classe de investimentos, apenas as matérias relativas ao Fundo e comuns a todas as classes serão deliberadas em Assembleia Geral, enquanto as matérias relativas à Classe serão deliberadas em Assembleia Especial da Classe e as matérias relativas às Subclasses serão deliberadas em Assembleia Especial da respectiva Subclasse.

19.6. Não obstante o disposto no subitem (ii) do item 19.5, o Anexo poderá ser alterado independentemente de realização da Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página da rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

19.6.1. Observados os prazos estabelecidos no Regulamento, as alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do item 19.6 deste Anexo devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no subitem (iii) do item 19.6 deste Anexo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

19.7. Exceto pelo disposto nos itens 19.7.1 e 19.7.2, as deliberações serão tomadas pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia de Cotistas, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo.

19.7.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (iii), (v) e (vi) do item 19.5 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia de Cotistas.

19.7.2. A deliberação relativa à matéria prevista no subitem (xx) do item 19.5 acima

será tomada em primeira e em segunda convocação pela maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas emitidas.

19.8. A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear 1 (um) ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.8.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii)** não ser titular de Cotas Subordinadas;
- (iii)** não exercer cargo ou função no Administrador, Gestor e seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iv)** não exercer cargo de administração ou ser empregado do Cedente; e
- (v)** não exercer cargo de administração ou ser empregado do controlador, direto ou indireto, do Cedente.

19.8.2. Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Classe, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Cedente para exercer tal função.

19.9. Independentemente das formalidades previstas neste anexo, será considerada regular a **(i)** Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Cotistas, e **(ii)** a Assembleia Especial a que comparecerem a totalidade dos Cotistas titulares da Classe ou Subclasse de Cotas convocada.

19.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas será realizada na sede do Administrador, observado que a Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador. Quando a Assembleia de Cotistas não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o

local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede do Administrador. A Assembleia de Cotistas poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistemas eletrônicos ou qualquer outro meio, no todo ou em parte, eletrônico ou tecnológico disponível, conforme indicado na convocação, com voto escrito, e o Administrador deverá ter meios para registrar a participação dos Cotistas, bem como para garantir a autenticidade e segurança da transmissão de informações, particularmente dos votos dos Cotistas. A Assembleia de Cotistas realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistemas eletrônicos ou qualquer outro meio, no todo ou em parte, eletrônico ou tecnológico disponível, o voto de cada Cotista deverá ser enviado ao Administrador por meio de declaração, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível, anteriormente ou durante a assembleia e será, obrigatoriamente, registrado em ata.

19.11. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. A presidência das Assembleias de Cotistas caberá sempre a representante do Administrador.

19.12. Será sempre assegurada a participação de representante do Administrador em qualquer Assembleia de Cotistas.

19.13. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados.

19.14. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.15. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Anexo, serão válidas e eficazes e vincularão tanto os titulares das Cotas Seniores quanto os titulares das Cotas Subordinadas, quer tenham comparecido à Assembleia de Cotistas, e nela tenham se absterido de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido.

19.16. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de e-mail dirigido pelo Administrador a cada Cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. O recebimento da consulta formal deverá ser confirmado por cada Cotista, observado que na consulta formal deverão

constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base nos quóruns estabelecidos neste Anexo.

19.16.1. A ausência de resposta no prazo estabelecido no item 19.6 será considerada como abstenção por parte do Cotista.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o modelo do Anexo A da Instrução CVM 489, observando o prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil a que se referirem as informações. Eventuais retificações nas informações previstas neste item devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

20.2. O Administrador deve enviar à CVM as demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.

20.3. O Administrador deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 27, inciso V do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

20.4. O Gestor deve elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo, no mínimo, as informações constantes no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

20.5. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à Classe, nos termos da Resolução CVM 175, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência na Classe, conforme o caso, observado que é responsabilidade do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

20.6. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter Cotas.

20.7. Os exemplares de qualquer comunicação relativa ao Fundo e/ou à Classe divulgada a terceiros ou a Cotistas deverão ser enviados simultaneamente à CVM.

20.8. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e daqueles previstos na Resolução CVM 175, considera-se fato relevante a alteração da Classificação de Risco das Cotas Seniores ou dos Direitos Creditórios Adquiridos; a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, gestão ou cobrança extraordinária à Classe; a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe, assim como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos em relação ao histórico de pagamentos e a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.8.1. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos da Classe deve ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.9. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i)** o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (ii)** a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii)** o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

20.10. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe serão auditadas pelo Auditor Independente e estarão sujeitas ao disposto na Instrução CVM 489.

20.11. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

20.12. O exercício social da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

21. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

21.1. São considerados Eventos de Avaliação da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i)** rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas Seniores aplicável na data da primeira integralização de Cotas Seniores por 2 (dois) ou mais níveis pela Agência de Classificação de Risco em sua escala nacional;
- (ii)** renúncia do Administrador da administração do Fundo e/ou da Classe, nos termos do item 5.12 deste Anexo;
- (iii)** não observância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo e no Contrato de Cessão devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou por representante dos Cotistas, desde que, notificado por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iv)** não observância pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Cobrança ou qualquer outro contrato ou documento do qual o Agente de Cobrança e o Fundo e/ou a Classe sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Cobrança;
- (v)** caso qualquer declaração ou garantia dada pelo Cedente ou qualquer informação contida no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança ou qualquer outro contrato ou documento do qual o Banco Volkswagen e o Fundo e/ou a Classe sejam contrapartes **(a)** prove estar incorreta em qualquer material quando elaborado ou entregue, e não seja sanada ou justificada em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de recebimento, pelo Cedente, de notificação escrita acerca de tal equívoco, requerendo que este seja corrigido; e **(b)** como resultado de tal equívoco, o interesse dos Cotistas seja materialmente e adversamente afetado, observado que não será caracterizado um Evento de Avaliação caso o Cedente corrija ou substitua a declaração no prazo estabelecido;
- (vi)** na hipótese de ocorrência de um evento de revisão do Contrato de Cessão, por qualquer motivo;

- (vii)** caso ocorra um Evento Fiscal Adverso;
- (viii)** alterações ao Regulamento e/ou ao presente Anexo como resultado de um requerimento ou ordem emitida pela CVM que afete a performance do Fundo e/ou da Classe ou traga outros tipos de prejuízos materiais ao Fundo e/ou à Classe;
- (ix)** não restabelecimento da Reserva de Liquidez em cada Data de Amortização, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas durante um período de 12 (doze) meses;
- (x)** aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos acima;
- (xi)** não pagamento de remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização em que tal remuneração se tornar devida e vencida, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xii)** não pagamento de Principal na Data de Vencimento da Classe, em relação a quaisquer Cotas Seniores;
- (xiii)** rescisão do Contrato de Custódia, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia de Cotistas, ou do Contrato de Cobrança;
- (xiv)** não divulgação da atualização trimestral da Classificação de Risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias do término do respectivo período;
- (xv)** renúncia do Custodiante;
- (xvi)** ocorrência de qualquer ato ou fato material que imponha restrição à alienação dos Direitos Creditórios de titularidade do Cedente;
- (xvii)** desenquadramento da Razão do Patrimônio Líquido, por 2 (duas) Datas de Amortização consecutivas ou 3 (três) Datas de Amortização alternadas durante um período de 12 (doze) meses;

21.2. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, o Administrador convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis uma Assembleia de Cotistas, a qual decidirá, de acordo com o quórum de deliberação de que trata o item 19.3, se tal Evento de Avaliação deverá ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo.

21.3. Caso a Assembleia de Cotistas delibere que um Evento de Avaliação ocorrido constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que trata o Seção 22, devendo a Assembleia de Cotistas deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo.

21.4. O direito ao recebimento de qualquer pagamento de amortização para os titulares das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação até **(i)** a data da deliberação, pela Assembleia de Cotistas, de que tal Evento de Avaliação não enseja a Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas ou **(ii)** a data em que a Assembleia de Cotistas decida pela Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo.

22. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

22.1. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo, quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i)** se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii)** na hipótese de ocorrência de um evento de rescisão do Contrato de Cessão, por qualquer motivo;
- (iii)** pedido da CVM, em caso de violação de disposições legais ou regulatórias;
- (iv)** ocorrência da hipótese prevista no Artigo 8º, §3º da parte geral da Resolução CVM 175;
- (v)** na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, se qualquer um destes não forem substituídos dentro de 120 (cento e vinte) dias por qualquer razão, de modo a recompor os Prestadores de Serviços Essenciais;
- (vi)** decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de administração temporária ou regimes semelhantes com relação **(a)** ao Cedente; e/ou **(b)** ao Agente de Cobrança; ou
- (vii)** rescisão do Contrato de Custódia sem a consequente substituição do Custodiante por nova instituição prestadora desse serviço no prazo de 30 (trinta) dias.

22.2. Sem prejuízo do item acima, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador imediatamente **(i)** notificará tal fato aos Cotistas; e **(ii)** convocará uma Assembleia de Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre a Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo.

22.3. Na hipótese de **(i)** não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum; ou **(ii)** aprovação pelos Cotistas para a Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso.

22.4. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas decidir pela não Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação, será concedido aos Cotistas Dissidentes, o direito à solicitação do resgate antecipado de suas Cotas, conforme regras a serem definidas na Assembleia de Cotistas. O resgate dos Cotistas Dissidentes será pelo valor da Cota Sênior no Dia Útil do pagamento, calculado na forma da Seção 13.

22.5. Caso a Assembleia de Cotistas autorize a Liquidação Antecipada da Classe, todas as Cotas serão resgatadas, observado o disposto no item 14.3. O pagamento dos resgates deverá ser efetuado através da utilização dos recursos captados pela Classe na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como rendimentos de Investimentos Permitidos e quaisquer quantias que estejam em depósito na Reserva de Liquidez. Na hipótese de rescisão dos Contratos de Swap, o Administrador e o Gestor envidarão melhores esforços para que tal rescisão não afete o valor das Cotas Seniores.

22.6. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos pela Assembleia de Cotistas.

22.7. Antes da implementação de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios Adquiridos aos Cotistas, o Cedente terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior ao término do prazo estabelecido em Assembleia de Cotistas para resgate antecipado, por preço no mínimo equivalente ao valor justo dos Direitos Creditórios Adquiridos.

22.8. Na hipótese de o Cedente decidir não exercer a faculdade de que trata o item anterior, deverá ser convocada nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação.

22.8.1. Na hipótese de Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, o resgate das Cotas por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira não ocorrerá no âmbito da B3.

22.9. O Administrador deverá notificar os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme o caso, **(i)** para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil; **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos a serem alocados para cada titular de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

22.10. Caso os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não procedam à eleição do Administrador do condomínio, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores em circulação.

22.11. Não obstante o acima estabelecido, observado o disposto no Contrato de Cessão, caso o Cedente exerça a Opção de Recompra total, o Administrador deverá iniciar os procedimentos de Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, observado o disposto no item 22.5.

22.12. A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe este Anexo ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

23. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

23.1. A Classe será liquidada, ordinariamente, ao final do prazo de duração da Classe. Nesta hipótese, deverá ser observado o disposto no item 22.5.

23.2. Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação acima previstos, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente por deliberação da Assembleia de Cotistas convocada especialmente para esse fim, devendo o Administrador promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas e observadas as regras aplicáveis à respectiva subclasse da classe única de Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, sendo que a Assembleia de Cotistas que tratar a respeito da liquidação da Classe deve deliberar no mínimo sobre:

- (i)** o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo e na regulação aplicável, sendo certo que no plano de liquidação deverá constar uma estimativa acerca da forma de

pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e

- (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

23.2.1. Do plano de liquidação deverá constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

23.2.2. O Administrador deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano de liquidação de que trata o item 23.2, alínea (ii) acima, à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas.

23.2.3. No âmbito da liquidação da classe única de Cotas deliberada em Assembleia de Cotistas, o Administrador deve:

- (i) suspender novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia de Cotistas de que trata o item 23.2 acima;
- (ii) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- (iii) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A Classe poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, nos termos deste Anexo e, conforme o caso, do Anexo e/ou seus Apêndices, se houver.

24.1.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

24.1.2. Não obstante o disposto no item acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

24.1.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, no Regulamento e neste Anexo.

24.1.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos da Classe passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores (bemdtvm.bradesco).

24.1.5. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério do Administrador: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

25. FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo.

* * *

**ANEXO A
MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO**

Pelo presente termo de adesão e ciência de risco, para todos os fins legais, o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), neste ato expressamente adere aos termos do regulamento do **DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS - - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")**, inclusive seus anexos, cujas disposições o investidor neste ato declara conhecer e aceitar.

O investidor também declara que tem ciência e/ou reconhece, em relação ao Fundo e à classe de investimento do Fundo ("**Classe**") na qual investe:

- (a)** que a Taxa de Administração será devida pela Classe ao Administrador e a Taxa de Gestão será devida pela Classe ao Gestor, em conformidade com os termos da Seção 5 do Anexo da Classe;
- (b)** o objetivo da Classe, suas políticas de investimento e de composição da carteira da Classe;
- (c)** que o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que a Classe possa sofrer em decorrência do cumprimento de sua Política de Investimento, devido aos riscos inerentes à natureza da Classe;
- (d)** que sua responsabilidade em relação à Classe e ao Fundo é limitada, não estando sujeito, portanto, à realização de quaisquer aportes adicionais ao valor subscrito na Classe, nos termos do Regulamento, do anexo da Classe e da Resolução CVM 175;
- (e)** as possibilidades de prejuízos decorrentes das características dos Ativos da Classe;
- (f)** os riscos decorrentes do investimento no Fundo e/ou na Classe e que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido no Fundo e/ou na Classe, de acordo com o Regulamento e com o anexo da Classe;
- (g)** que os investimentos na Classe não são garantidos pelo Administrador, Custodiante, Gestor, Cedente, FGC ou qualquer outro mecanismo de segurança;

- (h)** que o Regulamento e seus anexos podem ser alterados em decorrência das normas legais ou regulamentares ou devido às exigências emitidas pela CVM, independentemente de qualquer Assembleia de Cotistas, em conformidade com a Resolução CVM 175;
- (i)** que é investidor profissional, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sendo elegível, portanto, para investir na Classe, e possui ciência da necessidade da manutenção da condição de investidor profissional para permanência na Classe;
- (j)** os fatores de risco relacionados ao Fundo e à Classe, incluindo, mas não se limitando a:

 - 1) o fator de risco “Flutuação de Preço dos Ativos” conforme inteiramente descrito no item 12.4.1, “6)” do Anexo da Classe;
 - 2) o fator de risco “Concentração em Modalidade de Investimento” conforme inteiramente descrito no item 12.4.2, “9)” do Anexo da Classe;
 - 3) o fator de risco “Baixa Valorização dos Ativos Pós-fixados” conforme inteiramente descrito no item 12.4.3, “1)” do Anexo da Classe;
 - 4) o fator de risco “Observância da Alocação Mínima” conforme inteiramente descrito no item 12.10.1, “1)” do Anexo da Classe; e
 - 5) o fator de risco “Risco de Originação” conforme inteiramente descrito no item 12.11.1, “3)” do Anexo da Classe.
- (k)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, incluindo seus anexos, entre eles o Anexo da Classe, e, nesta data, leu-o e entendeu seus termos, estando de acordo e ciente dos direitos, obrigações e riscos decorrentes do investimento no Fundo e/ou na Classe;
- (l)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe;
- (m)** reconhece a validade das ordens solicitadas via e-mail e de assinaturas eletrônicas realizadas no termo da legislação

vigente, bem como de sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando o Administrador de quaisquer responsabilidades e encargos decorrentes da execução das referidas ordens; e

- (n)** de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento e seus anexos à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no plural ou no singular, deverão ter o significado atribuído a eles no Regulamento e no **Anexo C** ao Anexo da Classe.

[local], [data].

[Investidor] [CPF – CNPJ nº]

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO
DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

**ANEXO B
MODELO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

Banco Volkswagen 			CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO		
Local e data		DN		Plano	

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I - EMITENTE

Paciente					
Nome / Razão Social			CPF / CNPJ		
Endereço (Rua/Avenida, n°, compl.)					
Bairro		Cidade	Estado	CEP	Telefone (DDD Nº.)

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca		Modelo		Ano Fabricação/Modelo		Nota Fiscal Nº	
Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)		Chassi			Cor		
Valor da Nota Fiscal		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados		Taxa ao ano prefixada		Valor da Prestação Periódica	
R\$		%		%		R\$	

QUADRO 2 – Dados do Emplacamento

Dados de empacamento			
Nome / Razão Social		CPF / CNPJ	
Endereço (Rua/Avenida, n°, compl.)			
Bairro	Cidade	Estado	CEP

QUADRO 3 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

Nota(s) Fiscal(is) n°(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$	%	%	R\$

Serviços de Desapachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$	%	%	R\$

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$	%	%	R\$

Entrada FINAME

Valor Financiado	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$	%	%	R\$

QUADRO 4 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: () sim () não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$	meses	%	%	R\$

Proteção Financeira Banco Volkswagen: () sim () não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$	meses	%	%	R\$

Garantia Estendida Volkswagen / Garantia Mecânica: () sim () não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$	meses	%	%	R\$

GAP – Veículo: () sim () não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$	meses	%	%	R\$

Acidentes Pessoais: () sim () não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$	meses	%	%	R\$

Seguro Franquia: () sim () não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$	meses	%	%	R\$

Rubrica do Emitente: _____



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO
DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

QUADRO 5 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo		Valor da Entrada		Prêmio do(s) Seguro(s)		Valor Total	
R\$		R\$		R\$		R\$	
CADASTRO () não () sim () à vista (x) financ.		AVALIAÇÃO () não () sim () à vista (x) financ.		IOF () à vista (x) financ. () isento		Despesas do emitente () à vista (x) financ.	
R\$		R\$		R\$		R\$	
Quantidade de Prestações		Valor Total da Prestação R\$		1º Vencimento		Último/Vencimento	
Periodicidade MENSAL		Modalidade: PREFIXADA		Valor Total da CÉDULA		CET a.a %	
Prazo da CÉDULA: Meses				R\$			

QUADRO 6 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

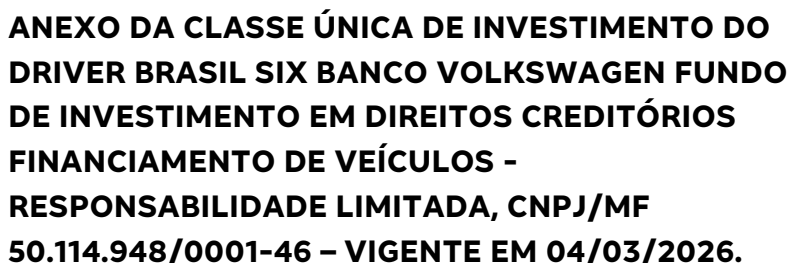
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente: _____

BAVW 066 – 0322

1ª via negociável – Banco Volkswagen S.A. / Demais vias não negociáveis – Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN

[illegible]

EMITENTE	(1) TERCEIRO GARANTIDOR	(2) TERCEIRO GARANTIDOR
	Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:
	(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR	(2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR
	Nome: CPF:	Nome: CPF:

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.

Banco Volkswagen 						CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
Local e data				DN		Plano			
Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 58.109.166/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.									
I- EMITENTE									
Nome / Razão Social						CPF / CNPJ			
Endereço (Rua/Avenida, n°, compl.)									
Bairro			Cidade		Estado		CEP		Telefone (DDD N°)
II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO									
QUADRO 1 - Veículo Financiado									
Marca		Modelo		Ano Fabricação/Modelo		Nota Fiscal N°			
Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)		Chassi		Cor					
Valor da Nota Fiscal		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados		Taxa ao ano prefixada		Valor da Prestação Periódica			
R\$		%		%		R\$			
QUADRO 2 - Dados do Emplacamento									
Nome / Razão Social						CPF / CNPJ			
Endereço (Rua/Avenida, n°, compl.)									
Bairro			Cidade		Estado		CEP		
QUADRO 3 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados									
Acessórios / Peças / Serviços Gerais									
Nota(s) Fiscal(is) nº(s)									
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados		Taxa ao ano prefixada		Valor da Prestação Periódica			
R\$		%		%		R\$			
Serviços de Despachante									
Valor Total da Nota Fiscal		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados		Taxa ao ano prefixada		Valor da Prestação Periódica			
R\$		%		%		R\$			
Serviços de Manutenção									
Valor da(s) Nota(s)		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados		Taxa ao ano prefixada		Valor da Prestação Periódica			
R\$		%		%		R\$			
Entrada FINAME									
Valor Financiado		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados		Taxa ao ano prefixada		Valor da Prestação Periódica			
R\$		%		%		R\$			
QUADRO 4 - Seguro(s) Financiado(s)									
Caso e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: () sim () não									
Valor do Prêmio		Qtde de Prestações		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados		Taxa ao ano prefixada		Valor da Prestação Periódica	
R\$		meses		%		%		R\$	
Proteção Financeira Banco Volkswagen: () sim () não									
Valor do Prêmio		Qtde de Prestações		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados		Taxa ao ano prefixada		Valor da Prestação Periódica	
R\$		meses		%		%		R\$	
Garantia Estendida Volkswagen / Garantia Mecânica: () sim () não									
Valor do Prêmio		Qtde de Prestações		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados		Taxa ao ano prefixada		Valor da Prestação Periódica	
R\$		meses		%		%		R\$	
GAP – Veículo: () sim () não									
Valor do Prêmio		Qtde de Prestações		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados		Taxa ao ano prefixada		Valor da Prestação Periódica	
R\$		meses		%		%		R\$	
Acidentes Pessoais: () sim () não									
Valor do Prêmio		Qtde de Prestações		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados		Taxa ao ano prefixada		Valor da Prestação Periódica	
R\$		meses		%		%		R\$	
Seguro Franquia: () sim () não									
Valor do Prêmio		Qtde de Prestações		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados		Taxa ao ano prefixada		Valor da Prestação Periódica	
R\$		meses		%		%		R\$	
QUADRO 5 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas									
Valor do Veículo		Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços		Valor da Entrada		Prêmio do(s) Seguro(s)		Valor Total	
R\$		R\$		R\$		R\$		R\$	
CADASTRO: () não () sim () à vista (x) financ.		AVALIAÇÃO: () não () sim () à vista (x) financ.		IOF: () à vista (x) financ. () isento		Despesas do emitente () à vista (x) financ.		Valor Líquido Financiado	
R\$		R\$		R\$		R\$		R\$	
Periodicidade		Quantidade de Prestações		Valor Total da Prestação		1º Vencimento		Último Vencimento	
MENSAL				R\$		R\$		R\$	
Prazo da CÉDULA:				Modalidade:		Valor Total da CÉDULA			
Meses				PREFIXADA		R\$			
QUADRO 6 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA									
ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.									
(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.									

BAVV 982 – 03/22

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO
DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO
ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

1. **CONCESSÃO DO CRÉDITO:** O BANCO VOLKSWAGEN concede CRÉDITO ao EMITENTE para FINANCIAMENTO do VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, a juros prefixados e capitalizados mensalmente, devidamente discriminados no QUADRO 1.
- 1.1 Na conformidade do que estiver especificado nos QUADROS 3 e 4, o CRÉDITO pode também compreender o FINANCIAMENTO de ACESSÓRIO(S) e/ou PEÇA(S) e/ou SERVIÇO(S) e/ou Entrada FINAME e/ou do(s) SEGURO(S).
- 1.2 O(s) ACESSÓRIO(S) financiado(s) fará(ão) parte integrante e inseparável do VEÍCULO.
2. **USO DE DADOS PESSOAIS:** O EMITENTE é e continuará sendo o titular dos seus dados pessoais que submeter em sua Ficha Cadastral e compartilhar ao longo da relação contratual com o BANCO VOLKSWAGEN neste FINANCIAMENTO. O BANCO VOLKSWAGEN, por sua vez, obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").
- 2.1 O EMITENTE declara-se ciente que seus dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, no âmbito do FINANCIAMENTO, serão tratados pelo BANCO VOLKSWAGEN em conformidade com os termos da Política de Privacidade disponível eletronicamente no site www.vwfs.com.br e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução dos contratos celebrados entre as partes, em especial deste instrumento; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; e d) para ampliar o relacionamento entre o EMITENTE e o BANCO VOLKSWAGEN e promover serviços atrelados ao FINANCIAMENTO.
- 2.2 O EMITENTE fica ciente que seus dados pessoais poderão ser armazenados fora do Brasil e que o BANCO VOLKSWAGEN aplica controles técnicos e de governança visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.
- 2.3 Os dados pessoais são acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando-se os princípios da proporcionalidade, necessidade e relevância para os objetivos do FINANCIAMENTO e do BANCO VOLKSWAGEN.
3. **SEGURO:** O(s) SEGURO(S) reger-se-á(ão) segundo as cláusulas e condições da Apólice que a(s) Companhia(s) Seguradora(s) encaminhará(rão) ao EMITENTE, com especificação, inclusive, do(s) valor(es) de Cobertura.
- 3.1 Fica absolutamente expresso de que a iniciativa e responsabilidade pela contratação do(s) SEGURO(S) é exclusiva do EMITENTE, ainda que tal contratação, por sua expressa autorização, tenha sido providenciada pelo BANCO VOLKSWAGEN.
4. **CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** As CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO estão consolidadas no QUADRO 5, CAMPOS: "VALOR DO VEÍCULO", que consigna o Preço de Aquisição do VEÍCULO, conforme Nota Fiscal enumerada no QUADRO 1; "VALOR DOS ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS/ ENTRADA FINAME", que consigna o Preço de Aquisição dos "ACESSÓRIOS" e/ou "PEÇAS" e/ou SERVIÇOS GERAIS, conforme Nota(s) Fiscal(is) enumeradas no QUADRO 3, mais o "VALOR DOS SERVIÇOS DE DESPACHANTE", que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, ao despachante por ele escolhido para regularização da documentação do VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 3, mais o valor referente aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, à Concessionária autorizada para realização de manutenção(ões) no VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 3; mais o valor referente à "ENTRADA FINAME" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE à Concessionária autorizada para aquisição do VEÍCULO; "VALOR DA ENTRADA", que indica o valor pago pelo EMITENTE, diretamente ao vendedor do(s) VEÍCULO(S); "PRÊMIO DO(S) SEGURO(S)", que consigna o valor da contratação do(s) SEGURO(S), conforme demonstrado no QUADRO 4; "VALOR TOTAL", que corresponde ao Preço de Aquisição do VEÍCULO, mais o Preço de Aquisição do(s) ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS / ENTRADA FINAME, quando contratados, menos o VALOR DA ENTRADA, mais o(s) VALOR(ES) DOS PRÊMIO(S) DO(S) SEGURO(S); "VALOR LÍQUIDO FINANCIADO", que é o valor do CAMPO "VALOR TOTAL" mais o valor do CAMPO referente ao "CADASTRO", que indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, quando avençada a opção "financiada", mais o valor da AVALIAÇÃO do VEÍCULO usado, quando avençada a opção "financiada", mais o valor do

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO
DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO
ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

CAMPO "IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS ("IOF")", quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" que representam as despesas de constituição da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil e Resolução CONTRAN 320/09, cuja responsabilidade não decorre do BANCO VOLKSWAGEN, com aquiescência do EMITENTE, consideradas no cálculo do CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET") que corresponde ao custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual.

4.1 Será de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaiam sobre esta CÉDULA e o VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, inclusive, todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pelo EMITENTE mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento do BANCO VOLKSWAGEN, após o término do PRAZO desta CÉDULA.

4.2 O EMITENTE, se pessoa física, ficará dispensado de efetuar o pagamento referente ao CADASTRO, DESDE QUE providencie, às suas expensas, cópia autenticada ou originais do: documento com foto, CPF, comprovante de renda ou patrimônio e residência, pesquisa SERASA ou BOA VISTA, certidões de cartórios de protesto de seu domicílio, certidão de regularidade do CPF da Receita Federal, todos com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, desde que ainda vigentes, conforme data de validade constante no próprio documento.

4.3 É de responsabilidade do EMITENTE o pagamento despesas referentes ao registro do contrato, cabendo ao BANCO VOLKSWAGEN, sem qualquer ônus, realizar o repasse junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito, de acordo com a regra vigente em cada estado brasileiro. Nos estados em que a regra é apresentar contrato no balcão do Detran, a responsabilidade de efetuar o registro desta CÉDULA e pagar as despesas de registro de contrato é do próprio EMITENTE.

5. PRAZO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES: O "PRAZO DA CÉDULA" é o indicado em CAMPO próprio do QUADRO 5. O primeiro vencimento e o último vencimento das PRESTAÇÕES estão indicados nos CAMPOS "1º VENCIMENTO" e "ÚLTIMO VENCIMENTO" do QUADRO 5.

5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS serão encaminhados pelo BANCO VOLKSWAGEN.

5.2 O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pelo BANCO VOLKSWAGEN ao EMITENTE, não o eximirá da responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

6. ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES, após os respectivos vencimentos, sujeitará o EMITENTE ao pagamento correspondente: (i) ENCARGOS MORATÓRIOS, pelos dias decorridos do atraso, calculados com base nos juros remuneratórios, indicados nesta CÉDULA, acrescidos de juros moratórios de 6% ao mês, calculados "PRO RATA TEMPORE" e (ii) à MULTA CONTRATUAL – cláusula penal moratória – de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, tendo o EMITENTE igual direito conferido no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.

6.1 O BANCO VOLKSWAGEN, em caso de retomada do VEÍCULO, poderá vendê-lo nas modalidades de venda direta, leilão público ou outras formas de iniciativa privada.

7. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: A qualquer tempo é assegurada ao EMITENTE a faculdade de amortizar ou liquidar antecipadamente o SALDO DEVEDOR desta CÉDULA, sendo certo que o valor devido na data do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na CÉDULA. Quando não houver manifestação do EMITENTE, será observada a ordem direta e sequencial das PRESTAÇÕES, para fins de amortização.

8. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onerar o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, o(s) CERTIFICADO(S)

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO
DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO
ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

de PROPRIEDADE do VEÍCULO, com o respectivo registro do gravame.

8.1 A venda, permuta, cessão, dação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitará ao VEÍCULO a APREENSÃO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

8.2 EXCLUSIVAMENTE para a operação de FINAME, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que serve a esta CÉDULA foi constituída no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº _____, MEDIANTE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DA AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME (OU DO BNDES). A inadimplência de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesses instrumentos acarretará o VENCIMENTO ANTECIPADO das operações considerando-se imediatamente exigível esta garantia. A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será utilizada prioritariamente para quitação das operações de FINAME.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO: Esta CÉDULA terá o seu vencimento antecipado, considerando-se como imediatamente exigível a GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se o EMITENTE deixar de efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS em seus precisos e exatos vencimentos; (b) se o EMITENTE descumprir o disposto na cláusula 7ª anterior; (c) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o EMITENTE deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.

A QUITAÇÃO DESTA CÉDULA E, CONSEQUENTEMENTE, A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO PRAZO DA CÉDULA. O EMITENTE DECLARA HAVER RECEBIDO A PLANILHA DEMONSTRATIVA DO CET DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO,

DEVIDAMENTE PREENCHIDA, DE CUJO TEOR TEM EXPRESSO CONHECIMENTO. DECLARA, AINDA, TER CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO CLIENTES: CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS (4003 6636) E DEMAIS REGIÕES (0800 770 19 36), CENTRAL DE ATENDIMENTO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E FALA (0800 770 19 35), SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR - SAC (0800 770 19 26) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 20 H, E AOS SÁBADOS DAS 8 AS 14H - OUVIDORIA (0800 701 2834) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 17H, E TER SIDO INFORMADO SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS SENDO CERTO QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN www.vwfs.com.br OU NA SEDE DO BANCO VOLKSWAGEN. Tendo como objetivo a busca da forma mais efetiva para resolução de eventuais dúvidas, solicitações, problemas, controvérsias e reclamações que possam surgir na relação com o EMITENTE, o BANCO VOLKSWAGEN disponibiliza o componente organizacional acima informado. Neste sentido, o EMITENTE se compromete a emendar esforços para solucionar EXTRAJUDICIALMENTE e através dos canais de comunicação acima referidos os eventuais desentendimentos ou problemas decorrentes da relação contratual de forma que o ajuizamento de medidas JUDICIAIS figure como última medida a ser utilizada apenas no caso de insucesso de composição através dos canais retro mencionados.

10. COMUNICAÇÃO: O EMITENTE concorda e autoriza que as comunicações de ato ou fato decorrente da contratação, inclusive cobrança, poderá ser realizada de forma física ou eletrônica (ligações telefônicas, e-mail, sms, whatsapp ou quaisquer outros serviços de mensageria), aos contatos que forneceu, me responsabilizando em mantê-los atualizados.

11. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA: Esta CÉDULA foi emitida eletronicamente com uso de assinatura eletrônica, em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10, sendo plenamente válida e aceita pelo BANCO VOLKSWAGEN e pelo EMITENTE.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO
DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO
ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

11.1 O EMITENTE, inclusive os Terceiros Garantidores e Cônjuges, reconhecem e concordam expressamente que a inserção de suas biometrias faciais e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica na plataforma virtual constituem forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade de cada um e validade de declaração de vontade para assinar a presente CÉDULA, nos termos do que dispõe a MP nº 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10.

12. ASSINATURA DIGITAL: As assinaturas deste instrumento, caso realizadas por ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200- 2/2001 constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

12.1 As partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente instrumento assinado eletronicamente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

12.2 As partes declaram e garantem, nesta data, que: (a) assinatura do presente instrumento por meio de assinatura eletrônica é realizada por quem de direito possui plenos poderes e capacidade para tanto; (b) a assinatura eletrônica, uma vez aposta no presente instrumento, representará o pleno entendimento entre as partes quanto ao conteúdo do mesmo, não podendo ser contestada pelas Partes, salvo em caso de comprovado erro ou dolo;

e (c) que adotam medidas de segurança em seus computadores que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura eletrônica previstos nesta cláusula.

12.3 O EMITENTE, se pessoa jurídica, está ciente e concorda que é o único e exclusivo responsável pelas assinaturas realizadas através de quaisquer ferramentas eletrônicas/digitais, por meio de seus prepostos autorizados.

12.4 O EMITENTE, se pessoa jurídica, está ciente e concorda que é o único e exclusivo responsável em manter atualizado seu quadro de prepostos autorizados a assinarem documentos através de ferramentas eletrônicas/digitais, não sendo transferido ao Banco Volkswagen, de forma alguma, quaisquer eventuais prejuízos decorrentes do mau uso ou uso indevido dos poderes conferidos a terceiros.

13. Concorde e estou ciente de que esta CÉDULA é emitida sob condição suspensiva, conforme artigo 125 do Código Civil, sendo que a sua eficácia está condicionada a prévia aprovação do meu crédito, confirmação dos meus dados cadastrais e faturamento do veículo, de forma que o desembolso dos recursos da presente operação de crédito ocorrerá assim que as mencionadas condições ocorrerem.

14. ESTA CÉDULA É NEGOCIÁVEL EXCLUSIVAMENTE PELO CREDOR OU TERCEIRO QUANDO TRANSFERIDA POR ENDOSSO. O EMITENTE DECLARA TER RECEBIDO A SUA VIA DESTA CÉDULA E RECONHECE QUE ESSA VIA, COMO QUAISQUER OUTRAS VIAS EM POSSE DE TERCEIROS GARANTIDORES OU DO DETRAN NÃO SÃO NEGOCIÁVEIS.

EMITENTE

(1) TERCEIRO GARANTIDOR
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

(2) TERCEIRO GARANTIDOR
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR
Nome:
CPF:

(2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR
Nome:
CPF:

**ANEXO C
DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões utilizados no Anexo com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos neste **Anexo C**. Além dos termos e expressões definidos neste **Anexo C**, outros termos e expressões ora empregados e não relacionados neste **Anexo C** terão seus significados atribuídos no Regulamento ou no Anexo, conforme o caso.

“Administrador”	BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM para atuar como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 3067, de 6 de setembro de 1994, ou quem vier a substituí-la na função de Administrador.
“Agência de Classificação de Risco”	MOODYS LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICACAO DE RISCO LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários.
“Agente Autorizado de Cobrança”	Significa qualquer terceiro contratado, pelo Agente de Cobrança, sob a sua responsabilidade e às suas expensas, para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
“Agente de Cobrança”	Significa o Banco Volkswagen, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, na qualidade de terceiro contratado para realizar serviços de cobrança e de administração dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, por conta e ordem da Classe.
“Agente Escriturador”	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente autorizado pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de

	escrituração de cotas, ou seu sucessor a qualquer título, para a prestação dos serviços de controladoria e escrituração das Cotas.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Significa o Anexo do Regulamento que prevê os termos e condições relativos à Classe.
"Apêndice"	Significa cada um dos apêndices ao Anexo, que preveem as informações específicas de cada Subclasse de Cotas relativas à Classe.
"Assembleia de Cotistas"	São as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, referidas em conjunto e indistintamente.
"Assembleia Especial"	Assembleia especial de Cotistas da Classe ou de qualquer de suas Subclasses, conforme o caso, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Regulamento e da Seção 19 do Anexo.
"Assembleia Geral"	Assembleia geral de Cotistas do Fundo, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Regulamento e da Seção 19 do Anexo.
"Ativos"	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Adquiridos, os Investimentos Permitidos, bens detidos pela Classe, conforme aplicável, e todos os valores depositados na Conta da Classe.
"Auditor Independente"	Significa a empresa devidamente autorizada pela CVM que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e da Classe, responsável pela análise de sua situação e da atuação do Administrador, dentre: (i) Ernst & Young; (ii) KPMG; (iii) Deloitte; e (iv) PricewaterhouseCoopers.
"BACEN"	BANCO CENTRAL DO BRASIL , autarquia federal com sede no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05.
"Banco Volkswagen"	BANCO VOLKSWAGEN S.A. , instituição financeira com

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO
DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

	sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.109.165/0001-49.
"Banco de Cobrança"	O Banco Volkswagen, contratado para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Cobrança. Nos termos do Anexo e do Contrato de Cobrança, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser realizados pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta do Cedente e repassados à Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento.
"Benchmark Sênior"	Significa o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Seniores, a ser definido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.
"Boletim de Subscrição"	Significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para subscrever as Cotas.
"B3"	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"C3"	Central de Cessão de Créditos, operada pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), na qual deverão ser registradas e liquidadas as operações de cessão de Direitos Creditórios entre o Cedente e a Classe, nos termos da Resolução CMN 3.998 e da Circular BACEN 3.553.
"Cedente"	Significa o Banco Volkswagen, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.
"Cédula de Crédito Bancário"	Significa o título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica, conforme definido na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, em favor do Cedente, representando promessa de pagamento em dinheiro.
"Classe"	Significa a classe única de investimentos de responsabilidade limitada do Fundo, nos termos do

	Regulamento e do Anexo.
"Classificação de Risco"	Significa a classificação de risco das Cotas Seniores, divulgada pela Agência de Classificação de Risco, no mínimo trimestralmente, em conformidade com sua respectiva escala de classificação brasileira.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Cobranças"	Significa o montante total dos valores recebidos pela Classe relativamente aos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo os valores recebidos a título de pré-pagamento, e aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos.
"Código Civil"	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Coordenadores"	Significa os seguintes agentes responsáveis pela colocação das Cotas: (i) no âmbito da Primeira Emissão: (a) BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição, sediada na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim-Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30; (b) BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. , instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 75.647.891/0001-71; e (ii) no âmbito das emissões subsequentes de Cotas, qualquer entidade aprovada pela Assembleia de Cotistas e pelo Administrador e devidamente autorizada pela CVM para atuar como distribuidora nos termos da regulamentação em vigor.
"Concessionárias Volkswagen"	Significa a concessionária autorizada por empresa parte do grupo econômico do Banco Volkswagen a vender veículos da marca Volkswagen.

"Condição de Cobertura de Crédito"	Significa tanto a Condição de Cobertura de Crédito Nível 1 ou a Condição de Cobertura de Crédito Nível 2.
"Condição de Cobertura de Crédito Nível 1"	Tem seu significado atribuído no item 16.3, (i).
"Condição de Cobertura de Crédito Nível 2"	Tem seu significado atribuído no item 16.3, (ii).
"Condições de Cessão"	Tem seu significado atribuído no item 9.6.
"Conta da Classe"	Significa a conta aberta e mantida em nome da Classe no Custodiante, na qual serão centralizados os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos recebidos pela Classe e onde serão mantidos todos os valores em caixa da Classe exceto por (i) Investimentos Permitidos; e (ii) Direitos Creditórios Adquiridos.
"Conta do Cedente"	Significa a conta reserva mantida pelo Cedente em seu nome, em que este deverá receber os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos efetuados pelos Devedores e repassá-los para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento.
"Contraparte Elegível em Swap"	Significa quaisquer instituições financeiras com rating "AAA", em escala local, de acordo com classificação fornecida por uma das seguintes agências classificadoras de risco (rating) em funcionamento no país (ou suas sucessoras): (a) Fitch Ratings Brasil Ltda., (b) Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco LTDA., (c) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou (d) outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia de Cotistas.
"Contrato de Cessão"	Significa o Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios celebrado entre o Cedente e o Fundo/a Classe, relativo à cessão de direitos creditórios à Classe.
"Contrato de	Significa o contrato celebrado entre o Fundo/a Classe, e

Cobrança"	o Banco de Cobrança/Agente de Cobrança, estabelecendo os termos e condições para a prestação de serviços de (i) cobrança bancária dos Direitos Creditórios Adquiridos e (ii) cobrança e administração dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos pelo Agente de Cobrança.
"Contrato de Custódia"	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado entre o Fundo e o Custodiante, com a interveniência do Administrador, por meio do qual são estabelecidas as condições para prestação dos serviços de custódia qualificada, atividades de tesouraria e controladoria de ativo a serem prestados pelo Custodiante.
"Contrato de Escrituração"	Significa o Contrato de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimentos, celebrado com o Agente Escriturador, relativo à prestação de serviços de escrituração de Cotas.
"Contrato(s) de Swap"	Significa o Contrato de Swap (<i>Interest Rate Swap</i>) a ser celebrado com a Contraparte Elegível em Swap, de acordo com o qual a Contraparte Elegível em Swap deverá realizar pagamentos de taxas variáveis à Classe e a Classe deverá realizar pagamentos de taxas fixas à Contraparte Elegível em Swap.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Subclasse da Classe que não se subordinam a qualquer outro tipo de Cota para os fins de amortização e resgate, bem como de distribuição de rendimentos relacionados aos Ativos da Classe, conforme características descritas no Apêndice das Cotas Seniores que integra o presente Anexo e no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.
"Cotas Subordinadas"	Significam as Cotas da Subclasse da Classe que se subordinam às Cotas Seniores para os fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos relacionados aos Ativos da Classe, conforme características descritas no Apêndice das Cotas Subordinadas que integra o presente Anexo e no

	respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas.
"Cotistas"	Significam os titulares de Cotas, observadas as referências a "Cotas" consideradas no Regulamento e no Anexo.
"Cotistas Dissidentes"	Significam os Cotistas Seniores que não concordarem com a decisão da Assembleia de Cotistas de deliberar pela não Liquidação Antecipada da Classe (e do Fundo, conforme o caso), na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, aos quais será concedido o direito à solicitação de resgate antecipado de suas Cotas Seniores, em conformidade com as regras a serem definidas na Assembleia de Cotistas.
"Cotistas Seniores"	Significam os titulares das Cotas Seniores da Classe.
"Cotista Subordinado"	Significa o Banco Volkswagen, na qualidade de titular da totalidade das Cotas Subordinadas da Classe.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, cuja observância deverá ser verificada pelo Gestor ou terceiro contratado, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da Seção 8.
"Custodiante"	BANCO BRADESCO S.A. , com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990, autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia, pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização"	Significa o 6º (sexto) dia de cada mês civil, no qual a Classe deverá realizar os pagamentos descritos na Seção 14. A Data de Amortização inicial deverá observar um período mínimo de 30 (trinta) dias a contar da Data de Emissão.

"Data de Aquisição"	Significa a data na qual a Classe e o Cedente formalizarão a cessão, transferência e pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para a Classe, por meio da celebração e formalização do correspondente Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
"Data de Emissão"	Significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores.
"Data de Vencimento"	Significa o dia em que se encerrar o prazo de duração da Classe, conforme previsto no item 23.1 do Anexo ou, se tal dia não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente, no qual se espera que ocorra o Resgate Compulsório das Cotas Seniores em circulação.
"DETRAN"	Significa o Departamento de Trânsito de cada Estado.
"Devedor(es)"	Significa(m) a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), emitente(s) das Cédulas de Crédito Bancário.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto; (i) um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional na República Federativa do Brasil; ou (ii) caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3, não serão considerados como dias úteis, os dias que impliquem no fechamento da B3, sendo processados no primeiro dia útil subsequente as movimentações.
"Direito Creditório"	Significam os direitos de crédito representados pelas Cédulas de Crédito Bancário, emitidas pelos Devedores em favor do Cedente em virtude de operações de Financiamento de Veículos.
"Direito Creditório Elegível"	Significa o Direito Creditório que, no momento de sua aquisição pela Classe, preenche todos os Critérios de Elegibilidade.
"Direito Creditório Adquirido"	Significa um Direito Creditório Elegível adquirido pela Classe por meio da celebração e formalização do Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
"Documentos"	Significam os documentos que representam legalmente os Direitos Creditórios Adquiridos e as correspondentes

Comprobatórios"	alienações fiduciárias, quais sejam, as Cédulas de Crédito Bancário e seus eventuais aditamentos.
"Encargos"	Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade da Classe, conforme determinado na Seção 18 e na regulamentação aplicável.
"Entidade Registradora"	É a entidade registradora autorizada pelo BACEN que presta as atividades de registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, em linha com o Art. 30, inciso I, e o Art. 33, inciso III, ambos do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.
"Evento Fiscal Adverso"	Significa a criação de novos tributos, o aumento de alíquota de tributos existentes ou alterações na base de cálculo de quaisquer tributos, tanto no que se refere a tributos existentes quanto àqueles que vierem a ser criados, ou desenquadramento da Classe como entidade de investimento, e que em qualquer caso afete(m) substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe, do Fundo e/ou represente(m) ônus excessivos à consecução de seu objetivo. Conforme o caso, o Administrador deverá informar os Cotistas, ou os Cotistas deverão informar o Administrador, após a ocorrência de qualquer Evento Fiscal Adverso.
"Eventos de Avaliação"	Significam os eventos descritos na Cláusula 21.1.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam os eventos descritos na Seção 22, que, uma vez verificados, poderão causar a Liquidação Antecipada da Classe (e/ou do Fundo, conforme o caso).
"FATCA"	<i>Foreign Account Tax Compliance Act</i>
"FGC"	Fundo Garantidor de Créditos, entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismos de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, nos termos da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, emitida pelo CMN, conforme alterada.
"Financiamento de Veículos"	Significam as operações de financiamento celebradas entre os Devedores e o Cedente mediante a emissão de Cédulas de Crédito Bancário para a aquisição de

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO
DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

	Veículos e, conforme o caso, peças, acessórios e prêmios de seguros, que geralmente requerem pagamentos mensais de juros e de principal.
"Fundo"	DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"Fundos21"	É o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento Balcão B3)
"Gestor"	BANCO BRADESCO S.A , instituição financeira com sede social, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º Andar, CEP: 04543-011, Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, inscrito sob o CNPJ n.º 60.746.948/0001-12, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 489"	Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme aditada.
"Investimentos Permitidos"	Significam os títulos e valores mobiliários descritos no item Erro! Fonte de referência não encontrada..
"Investidores Profissionais"	Significa a definição de investidores profissionais de acordo com o Artigo 11 da Resolução CVM 30, nomeadamente.
"Liquidação"	Significa a liquidação da Classe e o resgate da totalidade das Cotas em circulação, resultando ou não, conforme o caso, na liquidação do Fundo.
"Liquidação Antecipada"	Significa a liquidação antecipada da Classe, após deliberação da Assembleia de Cotistas, em decorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, conforme descritos na Seção 22, que também poderão resultar na liquidação antecipada do Fundo, conforme o

	caso.
"MDA"	É o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento Balcão B3)
"Ônus"	Significa qualquer ônus, penhor, reivindicação, arrendamento, encargo, opção, restrição de transferência sob qualquer contrato, ou qualquer outra restrição ou limitação que possa afetar a propriedade dos respectivos ativos. Para fins de esclarecimento, esta definição não abrange qualquer opção de compra no âmbito do(s) Contrato(s) de Swap.
"Opção de Recompra Total"	Significa a opção atribuída ao Cedente para que este readquira o saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos, a qualquer tempo, pelo Valor Presente, quando o saldo do Valor de Recebível Descontado dos Direitos Creditórios Adquiridos for menor que 10% (dez por cento) do somatório do Valor de Recebível Descontado de todos os Direitos Creditórios Adquiridos (incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos já integralmente pagos) na respectiva Data de Aquisição, desde que todas as obrigações de pagamento das Cotas sejam cumpridas.
"Ordem de Prioridade"	Significa a ordem de prioridade a ser observada pelo Administrador, conforme definida no item 14.1, para fins de distribuição dos valores disponíveis na Conta da Classe em cada Data de Amortização.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe, o qual será calculado pela diferença do valor de Ativos da Classe menos a soma de todas as Despesas provisionadas.
"Percentual Alvo de Razão de Garantia das Cotas Seniores"	Tem o seu significado atribuído no item 16.2, (ii).
"Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores"	Significa, com relação a qualquer Data de Pagamento, 1 (um) menos o quociente de (a) a soma do Principal das Cotas Seniores não amortizadas por (b) a soma do Valor de Recebível Descontado, descontado do Provisionamento, se houver, no último Dia Útil de cada

	Período Mensal imediatamente anterior.
"Período de Liquidação Antecipada"	Significa o período a se iniciar com a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e a se encerrar com o resgate total das Cotas em circulação.
"Período Mensal"	Significa o mês civil imediatamente anterior a cada Data de Amortização. Para a primeira Data de Amortização, o Período Mensal terá início na Data de Emissão.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança vigente do Agente de Cobrança, com relação à prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, e a política de cobrança vigente do Banco de Cobrança, com relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo ser alterada de tempos em tempos, observado o disposto no Anexo, no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, a ser observada pelo Administrador para realizar o investimento dos valores disponíveis na Conta da Classe, conforme descrita na Seção 7.
"Preço de Cessão"	Tem seu significado estabelecido no item 9.8.
"Prestadores de Serviços"	Significa os Prestadores de Serviços Essenciais e os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe, quando mencionados em conjunto.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Administrador e o Gestor, quando mencionados em conjunto.
"Principal"	Significa, com relação a qualquer Cota, o saldo, se existente, do valor da Cota na Data de Emissão menos a soma de todos os valores pagos pela Cota durante o passo previsto no item 14.1, (vi) (Ordem de Prioridade da Classe), pagos até a última Data de Amortização.
"Provisionamento"	Tem seu significado atribuído no item 17.2.
"Razão do Patrimônio"	Tem seu significado atribuído no item 16.2, (iii).

Líquido"	
"Razão de Perda Acumulada"	Significará, para cada Data de Amortização, o valor, expresso em forma percentual, equivalente à seguinte fração: (a) o numerador será o somatório do Valor de Recebível Descontado de todos os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos em atraso por 180 (cento e oitenta) dias ou mais desde a Data de Aquisição até o final do Período Mensal imediatamente anterior. O saldo do Valor de Recebível Descontado de cada Direito Creditório Adquirido será calculado ao final do Período Mensal em que tal Direito Creditório Adquirido se torne, pela primeira vez, vencido e não pago por 180 (cento e oitenta) dias ou mais de atraso. Fica desde já estabelecido que um eventual pagamento de qualquer parcela inadimplida por 180 (cento e oitenta) dias ou mais não afetará o cálculo desta Razão de Perda Acumulada; e (b) o denominador será o total do Valor de Recebível Descontado dos Direitos Creditórios Elegíveis na Data de Aquisição.
"Receita Federal"	Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta responsável pela administração dos tributos de competência da União Federal, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País.
"Recompra Parcial de Direitos Creditórios"	Tem seu significado estabelecido no item 9.9.
"Regulamento"	Significa o regulamento do Fundo, registrado perante a CVM, e seus eventuais aditamentos inclusive o Anexo e demais respectivos anexos que os integrem.
"Rendimentos Líquidos"	Significam retornos sobre Investimentos Permitidos, líquidos de eventuais perdas, impostos e taxas, conforme depositados na Conta da Classe em qualquer Data de Amortização.
"Reserva de Liquidez"	Significa a reserva mantida pelo Administrador, cujo valor deverá ser equivalente ao Valor Requerido da Reserva de Liquidez, que poderá ser aplicada em Investimentos Permitidos, para cobrir (i) diferenças

	negativas no pagamento da remuneração das Cotas Seniores, conforme o <i>Benchmark</i> Sênior, e (ii) Despesas da Classe.
"Resgate Compulsório"	Significa o resgate obrigatório de Cotas que ocorrerá ao final do prazo de duração da Classe, nos termos do item 4.2.
"Resolução CMN 2.907"	Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, que regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios.
"Resolução CMN 3.998"	Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a obrigatoriedade de registro das operações de cessão de crédito em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.
"Resolução CVM 30"	Resolução CVM nº 30, datada de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Resolução CVM nº 160, datada de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Resolução CVM nº 175, datada de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"SCR"	Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil.
"SELIC"	Sistema Especial de Liquidação e Custódia, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979 do BACEN, e constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.
"SERASA"	SERASA EXPERIAN S.A. , empresa privada responsável pelo fornecimento de informações, serviços de análise e de marketing, que auxilia organizações e consumidores a gerenciar os riscos e benefícios das decisões comerciais e financeiras.
"SISBACEN"	Sistema de Informações do Banco Central, o qual

	consiste em um conjunto de recursos de tecnologia da informação, interligados em rede, utilizado pelo BACEN na condução de seus processos de trabalho.
"SPC"	SPC Brasil, que é o sistema de informações das Câmaras de Dirigentes Lojistas – CDL, que mantém informações creditícias sobre pessoas físicas e jurídicas, auxiliando na tomada de decisão para concessão de crédito pelas empresas em todo país.
"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses de Cotas emitidas em relação à Classe, que serão definidas de acordo com o presente Anexo e os respectivos Apêndices.
"Suplemento"	São os suplementos das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, que contêm informações relativas à respectiva Subclasse de Cotas à qual se referem, preparados conforme modelos de Suplemento que integram este Anexo e os respectivos Apêndices relativos a cada Subclasse.
"Swap"	Significam as operações de <i>swap</i> de taxas de juros (<i>interest rate swaps</i>) realizadas pela Classe com qualquer Contraparte Elegível em <i>Swap</i> , conforme os termos do respectivo Contrato de <i>Swap</i> , com o objetivo de minimizar o potencial descasamento entre a taxa fixa de suas posições à vista e o <i>Benchmark</i> Sênior.
"Taxa DI"	Significa a taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, extra grupo, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e publicada diariamente pela CETIP.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa a que o Administrador terá direito a receber como remuneração pela prestação dos serviços de administração do Fundo e da Classe, conforme definida no item 5.6.
"Taxa de Cobrança"	Significa a remuneração do Agente de Cobrança, que deverá ser paga ao Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Taxa de Desconto"	Tem seu significado atribuído no Contrato de Cessão.

“Taxa de Custódia”	Tem seu significado atribuído no item 6.3.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa a que o Gestor terá direito a receber como remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo e da Classe, conforme definida no item 5.9.
“Termo de Adesão”	Significa o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e aos termos e condições do Anexo e de seus Apêndices e demais anexos, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista do Fundo.
“Termo de Cessão”	Significa o Termo de Cessão a ser celebrado entre o Fundo/a Classe e o Cedente na Data de Aquisição para a formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
“Valor de Recebível Descontado”	Significa, com relação a um Direito Creditório Adquirido, o seu fluxo de caixa de principal programado (incluindo valores de principal e juros em atraso) descontado a partir da data pertinente, com base na Taxa de Desconto, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, equivalente a 12 (doze) meses, com cada mês contendo 30 (trinta) dias.
“Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores”	Tem o seu significado atribuído no item 16.2, (i).
“Valores Disponíveis para Amortização”	Significa o valor disponível na Conta da Classe em cada Data de Amortização, resultante: (i) das Cobranças relativas ao Período Mensal imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização; (ii) de resgates da Reserva de Liquidez, caso necessário; (iii) de Rendimentos Líquidos; e (iv) de valores recebidos pela Classe em razão do(s) Contrato(s) de <i>Swap</i> .
“Valor Presente”	Significa a soma dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculada a valor presente pela Taxa de Desconto.

“Valor Requerido da Reserva de Liquidez”	Tem seu significado atribuído no item 15.1.1.
“Veículos”	Significam os Veículos Novos, Veículos Seminovos e/ou Veículos Usados, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
“Veículos Novos”	Significam veículos automotores de passeio que nunca foram utilizados, vendidos em Concessionárias Volkswagen, sem prejuízo das previsões do item 9.3.
“Veículos Seminovos”	Significam veículos automotores de passeio utilizados há menos de 4 (quatro) anos, vendidos em Concessionárias Volkswagen, sem prejuízo das previsões do item 9.3.
“Veículos Usados”	Significam veículos automotores de passeio utilizados há mais de 4 (quatro) anos, vendidos em Concessionárias Volkswagen, sem prejuízo das previsões do item 9.3.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER
BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS-
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

1. Disposições Gerais
 - 1.1 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo da Classe e Suplementos das Cotas Seniores, com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
 - 1.2 As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, e nos Suplementos que o integram, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.
2. Subclasse de Cotas Seniores
 - 2.1 Podem participar da Subclasse de Cotas Seniores, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
 - 2.2 O prazo de duração regular das Cotas Seniores se encerrará em 5 (cinco) anos após a Data de Emissão de Cotas Seniores, sem prejuízo do disposto na Seção 4 do Anexo.
3. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse
 - 3.1 Os Encargos da Classe, inclusive remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.
 - 3.2 Não serão cobradas da Subclasse de Cotas Seniores ou do Cotista taxas de performance, de ingresso ou de saída.
 - 3.2.1 Referido prazo de duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, com aprovação dos titulares de Cotas Seniores conforme quóruns estabelecidos no Anexo.
 - 3.2.2 Na hipótese de o prazo de duração das Cotas Seniores não se encerrar em Dia Útil, a liquidação da Subclasse de Cotas Seniores será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

4. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Cotas
 - 4.1 A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Cotas Seniores deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe, bem como nos respectivos Suplementos relativos à emissão de Cotas Seniores, na forma substancialmente prevista no Anexo A do presente Apêndice. O Anexo B do presente Apêndice indica o Suplemento com informações das atuais Cotas Seniores emitidas em relação à Classe.
 - 4.2 As Cotas Seniores serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável.
 - 4.3 O valor da Cota Sênior será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.
 - 4.4 O investimento em Cotas Seniores não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Cotas Seniores não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.
5. Assembleias de Cotistas
 - 5.1 As Assembleias de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais relativas à Subclasse de Cotas Seniores, deverão observar o previsto no Regulamento e do Anexo da Classe.
 - 5.2 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.
6. Disposições Finais
 - 6.1 Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.
 - 6.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Apêndice, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * *



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER
BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

**ANEXO A
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES**

*Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Anexo do Regulamento do **DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS- RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.*

Características das Cotas Seniores da [•]^a Série da Classe Única de Investimentos do DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Quantidade de Cotas Seniores Emitidas	Até [•] ([•]) cotas seniores da [•] ^a ([•]) série (“ Cotas Seniores ”).
Preço de Emissão das Cotas Seniores	R\$ [•] ([•]), na Data de Emissão.
Valor Total das Cotas Seniores	Até R\$ [•] ([•]), na Data de Emissão.
Distribuição Parcial	[•]
Subscrição de Cotas Seniores	A subscrição das Cotas Seniores deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição das Cotas Seniores, nos termos da Resolução CVM 160.
Benchmark das Cotas Seniores	[A ser definido no procedimento de <i>bookbuilding</i> a ser realizado pelos Coordenadores junto aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Cotas Seniores. Após a conclusão do procedimento de <i>bookbuilding</i> e definição do Benchmark Sênior, o Administrador promoverá a alteração do Anexo mediante instrumento próprio, exclusivamente para refletir o benchmark final.]
Amortização das Cotas	Deverá ocorrer mensalmente em cada Data de Amortização, observada a Ordem de Prioridade prevista



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER
BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

	no item 14.1 do Anexo.
Quantidade total de Cotas da Classe após a realização da emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas Seniores	[•] ([•]) Cotas.
Patrimônio líquido total da Classe na data de registro da Classe ou antes da emissão das Cotas Seniores	R\$ [•].
Patrimônio líquido total da Classe, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas Seniores	R\$ [•] ([•]).
Negociação das Cotas Seniores	As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados pela B3.
Data de Emissão	[•] de [•] de 20[•].

ANEXO B
SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

*Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Anexo do Regulamento do **DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS- RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.*

Características da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única de Investimentos do DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Quantidade de Classes da Primeira Emissão	1ª série de cotas seniores (" Cotas Seniores ") e Cotas Subordinadas da 1ª (primeira) emissão.
Quantidade de Cotas Seniores Emitidas	Até 70.000 (setenta mil) Cotas Seniores.
Quantidade de Cotas Subordinadas emitidas	Até 8.600 (oito mil e seiscentas) Cotas Subordinadas.
Quantidade Total de Cotas Emitidas	Até 78.600 (setenta e oito mil e seiscentas) Cotas.
Preço de Emissão das Cotas	R\$10.000,00 (dez mil reais).
Valor Total da Primeira Emissão	Até R\$786.000.000,00 (setecentos e oitenta e seis milhões de reais).
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, observada a necessidade de subscrição de no mínimo 40.000 (quarenta mil) Cotas Seniores, totalizando o montante mínimo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Subscrição de Cotas	A subscrição das Cotas Seniores deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER
BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

Seniores	divulgação do anúncio de início de distribuição das Cotas Seniores, nos termos da Resolução CVM 160.
Benchmark das Cotas Seniores	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (spread) equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, a partir da Data de Emissão, e incorporados diariamente ao valor de cada Cota Sênior.
Amortização das Cotas	Deverá ocorrer mensalmente em cada Data de Amortização, observada a Ordem de Prioridade prevista no item 14.1 do Regulamento.
Quantidade total de Cotas do Fundo após a realização da Primeira Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	78.600 (setenta e oito mil e seiscentas) Cotas.
Quantidade total de Cotas da Classe após a realização da Primeira Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	78.600 (setenta e oito mil e seiscentas) Cotas.
Patrimônio líquido total da Classe na data de registro do Fundo ou antes da Primeira Emissão	R\$0,00 (zero reais).
Patrimônio líquido total da Classe, se subscritas e integralizadas 100%	R\$786.000.000,00 (setecentos e oitenta e seis milhões de reais) na Data de Emissão.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER
BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

das Cotas da Primeira Emissão	
Negociação das Cotas Seniores	As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados pela B3.
Data de Emissão	Data da primeira integralização de Cotas Seniores.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER
BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

**ANEXO C
SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE**

*Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Anexo do Regulamento do **DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS- RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.*

Características das Cotas Seniores da 2ª Série da Classe Única de Investimentos do DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Quantidade de Cotas Seniores Emitidas	200.000 (duzentas mil) cotas seniores da 2ª (segunda) série (" Cotas Seniores ").
Preço de Emissão das Cotas Seniores	R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total das Cotas Seniores	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, observada a necessidade de subscrição de no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Seniores, totalizando o montante mínimo de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para manutenção da Oferta (" <u>Montante Mínimo</u> "), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observada a proporção de Cotas Subordinadas que serão plenamente subscritas e pagas em sua totalidade pelo Cedente. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo.
Subscrição de Cotas Seniores	A subscrição das Cotas Seniores deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição das Cotas Seniores, nos termos da Resolução CVM 160.
Benchmark das Cotas	As Cotas Seniores farão jus à remuneração-alvo



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER
BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

Seniores	equivalente a 100% (cem por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo, expressa de forma percentual ao ano, em uma base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 (" Taxa DI "), acrescido de uma sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,65% (zero inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, em uma base de um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, a partir da Data de Emissão, e incorporados diariamente ao valor de cada Cota Sênior (" Benchmark Sênior ").
Amortização das Cotas	Deverá ocorrer mensalmente, a partir da Data de Emissão, em cada Data de Amortização, observada a Ordem de Prioridade prevista no item 14.1 do Anexo.
Quantidade total de Cotas da Classe após a realização da emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas Seniores	200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores.
Patrimônio líquido total da Classe na data de registro da Classe ou antes da emissão das Cotas Seniores	R\$ 24.060.835,00 (vinte e quatro milhões, sessenta mil e oitocentos e trinta e cinco reais).
Patrimônio líquido total da Classe, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas Seniores	R\$ 2.024.060.835,00 (dois bilhões, vinte e quatro milhões, sessenta mil e oitocentos e trinta e cinco reais).
Negociação das Cotas Seniores	As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados pela B3.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER
BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

Data de Emissão	Data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores.
------------------------	--

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

1. Disposições Gerais

- 1.1 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe e Suplementos das Cotas Subordinadas, com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2 As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, e nos Suplementos que o integram, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.

2. Subclasse de Cotas Subordinadas

- 2.1 Podem participar da Subclasse de Cotas Subordinadas, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
- 2.2 O prazo de duração regular das Cotas Subordinadas se encerrará em 5 (cinco) anos após a Data de Emissão de Cotas Subordinadas, sem prejuízo do disposto na Seção 4 do Anexo.

3. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse

- 3.1 Os Encargos da Classe, inclusive remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.
- 3.2 Não serão cobradas da Subclasse de Cotas Subordinadas ou do Cotista taxas de performance, de ingresso ou de saída
- 3.2.1 Referido prazo de duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, com aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas conforme quóruns estabelecidos no Anexo.
- 3.2.2 Na hipótese de o prazo de duração das Cotas Subordinadas não se encerrar em Dia Útil, a liquidação da Subclasse de Cotas Subordinadas será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

4. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Cotas
 - 4.1 A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe, bem como nos respectivos Suplementos relativos à emissão de Cotas Subordinadas, na forma substancialmente prevista no Anexo A do presente Apêndice. O Anexo B do presente Apêndice indica o Suplemento com informações das atuais Cotas Subordinadas emitidas em relação à Classe.
 - 4.2 As Cotas Subordinadas serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável.
 - 4.3 O valor da Cota Sênior será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.
 - 4.4 O investimento em Cotas Subordinadas não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Cotas Subordinadas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.
5. Assembleias de Cotistas
 - 5.1 As Assembleias de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais relativas à Subclasse de Cotas Subordinadas, deverão observar o previsto no Regulamento e do Anexo da Classe.
 - 5.2 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.
6. Disposições Finais
 - 6.1 Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.
 - 6.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Apêndice, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER
BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

**ANEXO A
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS**

*Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Anexo do Regulamento do **DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.*

Características da [•] Emissão de Cotas Subordinadas da Classe Única de Investimentos do DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Quantidade de Cotas Subordinadas emitidas	Até [•] ([•]) Cotas Subordinadas.
Preço de Emissão das Cotas Subordinadas da [•] Emissão	R\$ [•] ([•]) na Data de Emissão.
Valor Total das Cotas Subordinadas da [•] Emissão	Até R\$ [•] ([•]).
Amortização das Cotas	Deverá ocorrer mensalmente em cada Data de Amortização, observada a Ordem de Prioridade prevista no item 14.1 do Anexo.
Quantidade total de Cotas do Fundo após a realização da [•] Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas Subordinadas da [•] Emissão	[•] ([•]) Cotas.
Quantidade total de Cotas da Classe após a realização da [•] Emissão, se subscritas e	[•] ([•]) Cotas.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER
BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

integralizadas 100% das Cotas Subordinadas da [•] Emissão	
Patrimônio líquido total da Classe na data de registro da Classe ou antes da [•] Emissão de Cotas Subordinadas	R\$ [•].
Patrimônio líquido total da Classe, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas Subordinadas da [•] Emissão	R\$ [•] ([•]).
Data de Emissão	[•] de [•] de 20[•].



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER
BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

**ANEXO B
SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS DA 1ª EMISSÃO**

*Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Anexo do Regulamento do **DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS- RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.*

Características da 1ª Emissão de Cotas da Classe Única de Investimentos do DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Quantidade de Classes da Primeira Emissão	1ª série de cotas seniores (" Cotas Seniores ") e Cotas Subordinadas da 1ª (primeira) emissão.
Quantidade de Cotas Seniores Emitidas	Até 70.000 (setenta mil) Cotas Seniores.
Quantidade de Cotas Subordinadas emitidas	Até 8.600 (oito mil e seiscentas) Cotas Subordinadas.
Quantidade Total de Cotas Emitidas	Até 78.600 (setenta e oito mil e seiscentas) Cotas.
Preço de Emissão das Cotas	R\$10.000,00 (dez mil reais).
Valor Total da Primeira Emissão	Até R\$786.000.000,00 (setecentos e oitenta e seis milhões de reais).
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, observada a necessidade de subscrição de no mínimo 40.000 (quarenta mil) Cotas Seniores, totalizando o montante mínimo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Subscrição de Cotas Seniores	A subscrição das Cotas Seniores deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER
BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

	das Cotas Seniores, nos termos da Resolução CVM 160.
Benchmark das Cotas Seniores	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (spread) equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, a partir da Data de Emissão, e incorporados diariamente ao valor de cada Cota Sênior.
Amortização das Cotas	Deverá ocorrer mensalmente em cada Data de Amortização, observada a Ordem de Prioridade prevista no item 14.1 do Regulamento.
Quantidade total de Cotas do Fundo após a realização da Primeira Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	78.600 (setenta e oito mil e seiscentas) Cotas.
Quantidade total de Cotas da Classe após a realização da Primeira Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	78.600 (setenta e oito mil e seiscentas) Cotas.
Patrimônio líquido total da Classe na data de registro do Fundo ou antes da Primeira Emissão	R\$0,00 (zero reais).
Patrimônio líquido total da Classe, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira	R\$786.000.000,00 (setecentos e oitenta e seis milhões de reais) na Data de Emissão.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER
BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

Emissão	
Negociação das Cotas Seniores	As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados pela B3.
Data de Emissão	Data da primeira integralização de Cotas Seniores.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER
BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

**ANEXO C
SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS DA 2ª EMISSÃO**

*Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Anexo do Regulamento do **DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.*

Características da 2ª Emissão de Cotas Subordinadas da Classe Única de Investimentos do DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Quantidade de Cotas Subordinadas emitidas	A ser definido na data de emissão das Cotas Subordinadas, pelo valor calculado na forma do item 13.9 do anexo, respeitada a Razão do Patrimônio Líquido.
Preço de Emissão das Cotas Subordinadas da 2ª Emissão	A ser definido na data de emissão das Cotas Subordinadas, pelo valor calculado na forma do item 13.9 do anexo, respeitada a Razão do Patrimônio Líquido.
Valor Total das Cotas Subordinadas da 2ª Emissão	A ser definido na data de emissão das Cotas Subordinadas, pelo valor calculado na forma do item 13.9 do anexo, respeitada a Razão do Patrimônio Líquido.
Amortização das Cotas	Deverá ocorrer mensalmente em cada Data de Amortização, observada a Ordem de Prioridade prevista no item 14.1 do Anexo.
Quantidade total de Cotas da Classe após a realização da 2ª Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas Subordinadas da 2ª Emissão	A ser definido na data de emissão das Cotas Subordinadas, pelo valor calculado na forma do item 13.9 do anexo, respeitada a Razão do Patrimônio Líquido.
Patrimônio líquido total da Classe na data de registro da Classe ou antes da 2ª Emissão de Cotas Subordinadas	R\$ 24.060.835,00 (vinte e quatro milhões, sessenta mil e oitocentos e trinta e cinco reais).



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO DRIVER
BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
50.114.948/0001-46 – VIGENTE EM 04/03/2026.**

Patrimônio líquido total da Classe, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas Subordinadas da 2ª Emissão	A ser definido na data de emissão das Cotas Subordinadas, pelo valor calculado na forma do item 13.9 do anexo, respeitada a Razão do Patrimônio Líquido.
Data de Emissão	Data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas da 2ª (segunda) emissão.